



Home Office

# Orientações sobre o Regime de Registo de Influência Estrangeira (FIRS): Nível Avançado

Abril de 2025



© Crown copyright 2025

Esta publicação está licenciada ao abrigo dos termos da *Open Government Licence v3.0* "Licença Governamental Aberta v3.0", exceto quando indicado em contrário. Para consultar esta licença, consulte: [nationalarchives.gov.uk/doc/open-government-licence/version/3](https://nationalarchives.gov.uk/doc/open-government-licence/version/3) ou escreva para Information Policy Team, The National Archives, Kew, London TW9 4DU, ou e-mail: [psi@nationalarchives.gov.uk](mailto:psi@nationalarchives.gov.uk).

Nos casos em que identificámos informações sobre direitos de autor de terceiros, terá de obter autorização dos detentores dos direitos de autor em causa.

Esta publicação está disponível em: <https://www.gov.uk/government/collections/foreign-influence-registration-scheme>

Quaisquer questões relativas a esta publicação devem ser enviadas para:  
[FIRS@homeoffice.gov.uk](mailto:FIRS@homeoffice.gov.uk)

# Índice

Glossário de termos-chave	3
Capítulo 1: Sobre este guia	4
Capítulo 2: Introdução ao nível avançado	5
Capítulo 3: Requisitos do nível avançado	7
Requisitos aplicáveis às pessoas singulares ou coletivas que tenham um acordo com uma potência estrangeira especificada ou uma entidade controlada por uma potência estrangeira	7
Requisitos para potências estrangeiras específicas	11
Requisitos aplicáveis às entidades controladas por potências estrangeiras especificadas	12
Capítulo 4: Calendário de registo	13
Capítulo 5: A quem se aplicam os requisitos de registo	14
Disposições passíveis de registo	14
Atividades registáveis por entidades controladas por potências estrangeiras especificadas	15
Capítulo 6: Orientações para os trabalhadores, sub-empregados e outras pessoas que exercem atividades no âmbito do FIRS	16
Acordos registáveis	16
Atividades registáveis por entidades controladas por potências estrangeiras especificadas	18
Capítulo 7: Exemplos de acordos e atividades que exigem (e não exigem) o registo no nível avançado	19
Capítulo 8: Informações exigidas aquando do registo	26
Capítulo 9: Requisitos para atualizar o registo quando se verifica uma “alteração material”	27
Exemplos de conformidade	28
Capítulo 10: Orientações para as empresas públicas de países cujo governo foi especificado	30

Capítulo 11: Orientações para quem trabalha com empresas públicas e outras entidades com ligações próximas a potências estrangeiras específicas	33
Capítulo 12: Infrações e sanções	35
Capítulo 13: Interação entre o FIRS e outras medidas governamentais	36
Capítulo 14: Isenções do registo	37
Isenção 1: As pessoas que fazem parte de um acordo com um organismo da Coroa do Reino Unido (Parágrafo 1 do Anexo 15)	37
Isenção 2: Poderes estrangeiros (parágrafo 2 do Anexo 15)	39
Isenção 3: Cônjuges, companheiros e familiares do pessoal das missões diplomáticas, postos consulares e missões permanentes junto de organizações internacionais sediadas no Reino Unido (Parágrafo 3, pontos 2 a 5 do Anexo 15)	40
Isenção 4: Atividades jurídicas (Parágrafo 6 do Anexo 15)	41
Isenção 5: Atividades que são razoavelmente necessárias para o funcionamento de uma missão diplomática, posto consular ou missão permanente junto de uma organização internacional sediada no Reino Unido (Parágrafo 3(1) do Anexo 15)	43
Isenção 6: As pessoas que são parte num acordo com um organismo público do Reino Unido	44
Isenção 7: Acordos de ensino financiado	46
Isenção 8: Serviços administrativos e técnicos do Estado	48
Anexo A: Quadro de exemplos	51

# Glossário de termos-chave

<b>FIRS</b>	Regime de Registo de Influência Estrangeira. O regime foi introduzido através da Parte 4 da Lei de Segurança Nacional de 2023.
<b>Acordo</b>	Qualquer tipo de acordo, formal ou informal. Pode tratar-se de um contrato, de um memorando de entendimento (MOU) ou de um acordo ou convénio informal <i>quid pro quo</i> . Para mais pormenores, consultar o <a href="#">capítulo 3, condição 1</a> .
<b>Poder estrangeiro</b>	Tem o significado dado pelo artigo 32.º da Lei da Segurança Nacional de 2023.
<b>Potência estrangeira especificada</b>	Uma potência estrangeira que tenha sido especificada através de regulamentos no âmbito do nível reforçado do FIRS.
<b>Atividade relevante</b>	Um tipo de atividade no âmbito do registo ao abrigo do nível reforçado do FIRS.
<b>Isenção de registo</b>	Circunstância em que os requisitos de registo não se aplicam. Para mais pormenores, consultar o <a href="#">capítulo 14</a> .
<b>Pessoa</b>	Um indivíduo ou outra pessoa que não seja um indivíduo, como uma empresa.
<b>Registrante</b>	Uma pessoa obrigada a registar-se no FIRS.
<b>Nota informativa</b>	Um aviso emitido ao abrigo do artigo 75.º da Lei da Segurança Nacional de 2023, que exige que o destinatário faculte mais informações relacionadas com acordos ou atividades registáveis ao abrigo do FIRS.
<b>Atividades de influência política</b>	Uma comunicação, comunicação pública ou fornecimento de dinheiro, bens ou serviços destinados a influenciar uma questão política.

# Capítulo 1: Sobre este guia

O Regime de Registo de Influência Estrangeira (FIRS) é um regime de dois níveis que assegura a transparência da influência estrangeira na política do Reino Unido e oferece uma maior garantia em relação às atividades de certas potências ou entidades estrangeiras que podem representar um risco para a segurança e os interesses do Reino Unido.

Este guia explica os requisitos do nível reforçado do FIRS. Destina-se a todos aqueles que possam estar abrangidos pelo nível avançado do regime, para ajudar a determinar se, e em caso afirmativo como, os requisitos de registo se lhes aplicam.

Foram fornecidas orientações sectoriais específicas adicionais para os setores [empresarial](#), [meios de comunicação social](#), [instituições de solidariedade social e sociedade civil](#), [universidades e investigação](#) e [defesa](#).

Foram elaboradas orientações separadas para o [nível de influência política](#). Quando um acordo é abrangido tanto pelo nível de influência política como pelo nível reforçado, por envolver a realização de atividades de influência política em nome de uma potência estrangeira especificada, apenas é necessário o registo no nível reforçado.

Serão também elaboradas orientações adicionais para descrever as [potências estrangeiras e as entidades controladas por potências estrangeiras](#) que são especificadas no âmbito do nível reforçado.

Estão igualmente disponíveis orientações sobre [as informações exigidas aquando do registo e do registo público](#), [sobre os avisos de informação](#) e sobre [a forma como o regime é administrado](#).

Estas orientações destinam-se a explicar os principais requisitos do regime FIRS, contidos na Parte 4 da Lei de Segurança Nacional de 2023. No entanto, continua a ser da responsabilidade de quem está abrangido pelo regime cumprir a legislação com base nas suas próprias circunstâncias específicas.

## Capítulo 2: Introdução ao nível avançado

1. O nível avançado procura dar mais garantias em relação às atividades ligadas a certas potências estrangeiras, ou a entidades controladas por potências estrangeiras, que podem representar um risco maior.
2. A legislação permite que o Secretário de Estado especifique (através da apresentação de regulamentos no Parlamento), uma potência estrangeira ou uma entidade controlada por uma potência estrangeira, sempre que o considere razoavelmente necessário para proteger a segurança ou os interesses do Reino Unido. O significado de “potência estrangeira” está definido no artigo 32.º da Lei de Segurança Nacional de 2023, e as condições que devem ser cumpridas para que uma entidade seja considerada "entidade controlada por uma potência estrangeira" estão definidas no Anexo 13 da mesma lei. As pessoas singulares não podem ser especificadas no nível avançado.
3. As potências estrangeiras e as entidades controladas por potências estrangeiras atualmente especificadas no nível avançado podem ser consultadas [aqui](#). Estas serão objeto de revisão e podem ser alteradas (sujeitas à aprovação do Parlamento).
4. A legislação exige que os indivíduos ou organizações se registem sempre que estabeleçam um acordo com uma potência estrangeira especificada ou uma entidade controlada por uma potência estrangeira para realizar atividades no Reino Unido sob a sua direção. Exige igualmente que as entidades controladas por uma potência estrangeira especificada registem as atividades que elas próprias realizam no Reino Unido.
5. O Reino Unido continua aberto a uma colaboração e cooperação transparentes com potências estrangeiras. Aqueles que se registam de forma completa e precisa estão a apoiar a resiliência do Reino Unido e das suas instituições face a ameaças estatais. O registo de um acordo ou atividade não significa, por si só, que seja necessariamente ilegítimo ou indesejável. O FIRS não impede a realização de qualquer atividade; desde que os acordos sejam transparentes, as atividades relacionadas podem prosseguir normalmente.
6. O [capítulo 3](#) apresenta uma panorâmica dos requisitos do nível avançado do regime e da forma como se aplicam aos seguintes grupos específicos:
  - a. As que tenham acordos com uma potência estrangeira especificada ou com uma entidade controlada por uma potência estrangeira;
  - b. Potências estrangeiras especificadas; e

- c. Entidades controladas por potências estrangeiras especificadas.
7. A maioria dos registos no âmbito do nível avançado não será incluída no registo público. No entanto, se um acordo registado estiver relacionado com a realização de atividades de influência política, serão publicados determinados pormenores sobre o acordo. Para mais informações, consultar as [orientações sobre as informações exigidas no registo e o registo público](#).

# Capítulo 3: Requisitos do nível avançado

Requisitos aplicáveis às pessoas singulares ou coletivas que tenham um acordo com uma potência estrangeira especificada ou uma entidade controlada por uma potência estrangeira

8. Em conformidade com o artigo 65.º da Lei de Segurança Nacional de 2023, um indivíduo ou organização é obrigado a registar-se no regime quando **todas** as quatro condições abaixo indicadas forem cumpridas. Recomenda-se que o registo seja realizado no portal de registo online<sup>1</sup>.

## **Condições de registo**

**Condição 1:** Uma pessoa faz um [acordo](#) (formal ou informal) com uma determinada potência ou entidade estrangeira.

**Condição 2:** O acordo envolve uma “[instrução](#)” da potência ou entidade estrangeira especificada.

**Condição 3:** A direção é a realização de “[atividades relevantes](#)” no Reino Unido (quer pelo próprio registante, quer com ou através de outra pessoa).

**Condição 4:** Não se aplicam [isenções](#) ao acordo ou às atividades.

9. Nos termos do regime, é o acordo que deve ser registado e não cada atividade individual. No entanto, os registantes são obrigados a atualizar as informações registadas sempre que haja uma “alteração material” das mesmas (consultar o [capítulo 9](#)) e também para cumprir quaisquer avisos de informação [avisos de informação](#).

## ***Condição 1 – Acordo com uma potência ou entidade estrangeira especificada***

10. Um “acordo” inclui, mas não se limita a:
- Um acordo formal, como um contrato;

---

<sup>1</sup> Estão igualmente disponíveis formas alternativas de registo, incluindo para circunstâncias em que um registo contenha dados sensíveis não adequados ao portal de registo online.

- Um acordo não juridicamente vinculativo, como um memorando de entendimento;
  - Um despacho (ou acordo semelhante) de um bem ou serviço, a que se segue uma fatura ou uma conta;
  - Um acordo informal quid pro quo.
11. As conversas ou a correspondência com uma potência estrangeira especificada ou com uma entidade controlada por uma potência estrangeira especificada que não se materializem num acordo ou convénio para realizar actividades registáveis no Reino Unido não necessitam de registo.
12. As potências estrangeiras e as entidades controladas por potências estrangeiras especificadas no âmbito do nível avançado são apresentadas [aqui](#).
13. Se for celebrado um acordo com um empregado de uma potência estrangeira especificada ou de uma entidade controlada por uma potência estrangeira (quando age nessa qualidade), esse acordo é tratado como um acordo com uma potência ou entidade estrangeira especificada. Por exemplo, se uma pessoa celebrar um acordo com um funcionário público de uma potência estrangeira especificada em relação ao seu papel como funcionário público, a condição será cumprida. Uma pessoa que celebre um acordo com um funcionário público de uma potência estrangeira especificada sobre um assunto não relacionado com a sua função de funcionário público (por exemplo, se for separadamente o curador de uma instituição de caridade), não cumprirá a condição.
14. As empresas que são propriedade de, ou controladas por, governos estrangeiros (como pode ser o caso de uma empresa pública), não são potências estrangeiras em virtude dessa propriedade ou controlo. Por conseguinte, os acordos com entidades comerciais ou académicas de um país cujo governo tenha sido especificado não necessitam de registo, mesmo que essas entidades sejam propriedade do Estado ou controladas pelo Estado. Estes acordos só exigirão registo se a própria entidade tiver sido especificada no âmbito do nível avançado.
15. As próprias potências estrangeiras especificadas (incluindo as pessoas diretamente empregadas pelas potências estrangeiras especificadas), não são obrigadas a registar-se, desde que não façam declarações falsas sobre as suas atividades ou a capacidade em que estão a agir. Só são obrigados a registar-se aqueles que têm um acordo com uma potência ou entidade estrangeira especificada.

## **Condição 2 - Significado de uma “instrução”**

16. Uma “instrução” é uma ordem ou instrução de ação que uma pessoa é obrigada ou obrigada, formal ou informalmente, a cumprir.

17. Podem ser exemplos de “instrução” de uma potência ou entidade estrangeira especificada:
- Um contrato assinado com uma determinada potência ou entidade estrangeira que exija a realização de atividades no Reino Unido ou que produzam efeitos neste país;
  - Coação ou outra pressão por parte de uma potência ou entidade estrangeira especificada para realizar atividades no Reino Unido (por exemplo, quando pode haver consequências negativas para a não realização da atividade);
  - Uma encomenda realizada por uma determinada potência ou entidade estrangeira relacionada com o fornecimento de bens ou serviços no Reino Unido.
18. Um **pedido** de uma potência ou entidade estrangeira especificada pode também ser considerado uma instrução se, por exemplo, se verificar uma das seguintes situações:
- a potência ou entidade estrangeira especificada tem poder ou autoridade sobre o registante;
  - o pedido tem um elemento de controlo;
  - um benefício ou reembolso (por exemplo, pagamento, indemnização, reembolso de despesas de viagem ou de estadia, emprego, oportunidades de negócio, honras académicas ou tratamento favorável no futuro), em resultado do cumprimento do pedido;
  - existe coerção ou ameaça associada ao pedido; ou
  - existe o risco de consequências negativas associadas ao incumprimento do pedido (por exemplo, uma perda significativa de receitas).
19. Para que esta condição seja cumprida, é necessário que exista uma ligação entre a instrução e a atividade pertinente (condição 3). Por exemplo, se uma empresa receber instruções gerais ou financiamento de uma potência ou entidade estrangeira especificada e optar por realizar atividades pertinentes no Reino Unido não diretamente relacionadas com as instruções ou o financiamento, então a condição não será cumprida.
20. O facto de uma potência estrangeira especificada ter a capacidade ou o direito de dirigir as atividades de um indivíduo ou organização (como pode ser o caso no sistema jurídico de alguns países), não desencadeia um requisito de registo. Só quando as atividades forem realmente dirigidas é que esta condição será cumprida.
21. Embora o financiamento de uma potência ou entidade estrangeira especificada não constitua, por si só, uma instrução, pode fazer parte de uma instrução se estiver sujeito a condições para ser utilizado de uma determinada forma. As subvenções sem restrições que dão ao beneficiário a autonomia para utilizar o financiamento da forma que entenderem não são consideradas uma instrução. Quando um indivíduo ou uma organização solicita uma forma de financiamento (por exemplo, uma subvenção), a uma determinada potência ou entidade estrangeira e essa subvenção é aprovada sem que sejam impostas condições específicas às atividades, tal não constitui, por si só, uma instrução.

22. Quando o financiamento é concedido em apoio geral ao trabalho de uma organização, sem condições de ser utilizado de uma forma específica, não é necessário registo. Do mesmo modo, quando o financiamento é concedido por uma potência ou entidade estrangeira específica para apoiar um projeto ou iniciativa que está a ser realizado de qualquer forma, e esse financiamento não influencia a forma como o projeto ou iniciativa é realizado, tal não constitui uma instrução.
23. O facto de uma organização ou empresa ser propriedade, ou parcialmente propriedade, de uma determinada potência estrangeira não significa necessariamente que as atividades dessas entidades sejam dirigidas por essa potência estrangeira. As entidades que são propriedade de potências estrangeiras especificadas devem consultar o [capítulo 10](#).
24. Uma organização que recebe uma instrução geral de uma potência estrangeira especificada pode ser obrigada a registar-se, se a realização de atividades pertinentes no Reino Unido constituir uma parte inevitável da instrução. Por exemplo, os institutos culturais, políticos, linguísticos ou económicos com ligações a uma potência estrangeira especificada podem ser obrigados a registar-se se a potência estrangeira especificada der instruções gerais ao instituto para prosseguir determinados objetivos e as atividades pertinentes no Reino Unido (condição 3), forem uma parte inevitável do cumprimento dos seus objetivos. Nestes casos, é provável que o instituto efetue um único registo relacionado com o seu acordo global com a potência estrangeira, que atualiza se a natureza do acordo ou das atividades mudar (consultar o [capítulo 9](#)).

### **Condição 3 - Definição de “atividades pertinentes”**

25. Por defeito, as “atividades pertinentes” incluem todas as atividades no Reino Unido. Isto inclui, mas não se limita a, atividades comerciais, atividades de investigação e o fornecimento de bens e serviços (exceto quando [isentos](#)).
26. O âmbito das “atividades pertinentes” pode, no entanto, ser alterado pelo Secretário de Estado, de modo a que os acordos com diferentes poderes ou entidades estrangeiras especificados exijam o registo de diferentes tipos de atividades. Para mais pormenores sobre este assunto, consulte as [orientações para cada país relevante](#).
27. O registo só é exigido quando a atividade é exercida no Reino Unido. Não importa se o acordo é feito no Reino Unido ou no estrangeiro, ou onde as partes do acordo estão sediadas. Quando uma atividade tem início no estrangeiro, mas produz efeitos no Reino Unido, pode ser abrangida pelos requisitos de registo. Por exemplo:
- Uma publicação numa página de rede social dirigida a indivíduos no Reino Unido, mesmo que seja publicada por um indivíduo no estrangeiro.
  - A transferência de fundos de um indivíduo no estrangeiro para um indivíduo no Reino Unido ou vice-versa.

28. No entanto, quando uma atividade se realiza inteiramente no estrangeiro (por exemplo, uma reunião com um ministro do Reino Unido durante uma visita ao estrangeiro), esta não é abrangida pelos requisitos de registo. A República da Irlanda, as Ilhas do Canal, a Ilha de Man e os Territórios Ultramarinos Britânicos contam como “no estrangeiro” para estes efeitos.
29. As “atividades relevantes” só requerem registo se as condições 1, 2 e 4 também estiverem cumpridas, o que significa que as atividades estão a ser dirigidas por uma potência estrangeira especificada ou por uma entidade controlada por uma potência estrangeira, e não se aplicam isenções. As atividades realizadas em parceria com entidades que não tenham sido especificadas não necessitam de registo.

#### **Condição 4 - Isenções do nível avançado**

30. Há uma série de isenções à obrigação de registar acordos ou atividades no âmbito do nível avançado (estas são estabelecidas no Anexo 15 da Lei de Segurança Nacional de 2023 ou em regulamentos):
- Qualquer pessoa que atue no âmbito de um acordo em que um organismo da Coroa do Reino Unido seja parte (por exemplo, as pessoas que participam num acordo multilateral com o governo do Reino Unido e com determinados governos estrangeiros);
  - Pessoas que agem para uma potência estrangeira na sua qualidade oficial de empregados, por exemplo, diplomatas estrangeiros estabelecidos no Reino Unido;
  - Membros da família (incluindo parceiros não casados), do pessoal das missões diplomáticas, postos consulares ou missões permanentes de organizações internacionais sediadas no Reino Unido, quando apoiam as atividades oficiais do seu familiar;
  - Advogados, na sua prestação de serviços jurídicos a potências estrangeiras (por exemplo, os que representam potências estrangeiras específicas num processo judicial);
  - Fornecedores de bens ou serviços razoavelmente necessários ao funcionamento de uma missão diplomática, posto consular ou missão permanente de uma organização internacional sediada no Reino Unido;
  - Qualquer pessoa que atue como parte de um acordo no qual um organismo público do Reino Unido seja parte;
  - Qualquer pessoa que exerça atividades relacionadas com um acordo de educação financiado (por exemplo, uma bolsa de estudos);
  - Serviços administrativos e técnicos do governo (por exemplo, atividades relacionadas com a emissão de passaportes ou vistos).
31. Para mais pormenores sobre as isenções, consultar o [capítulo 14](#) da presente orientação.

#### **Requisitos para potências estrangeiras específicas**

32. As **potências estrangeiras** especificadas não precisam de registar as atividades pertinentes que as próprias realizam, desde que os seus

empregados não façam uma declaração falsa sobre as suas atividades ou sobre a qualidade em que agem quando realizam essas atividades. Se a atividade envolver uma declaração falsa, a atividade deve ser registrada.

## Requisitos aplicáveis às entidades controladas por potências estrangeiras especificadas

33. As entidades controladas por potências estrangeiras especificadas (FPCE) são obrigadas a registrar-se antes de exercerem quaisquer “atividades pertinentes” no Reino Unido. Constitui uma infração o exercício de atividades pertinentes por uma FPCE especificada, a menos que tenha sido previamente registrada.

## Capítulo 4: Calendário de registo

34. De acordo com o artigo 65.º da Lei de Segurança Nacional de 2023, o registo de “acordos de atividades estrangeiras” deve ser concluído no prazo de 10 dias de calendário, a contar do dia em que o acordo é celebrado, e antes da realização de quaisquer atividades ao abrigo do acordo (caso contrário, será cometida uma infração). Por exemplo, se um acordo for celebrado no dia 1 de janeiro, deve ser registado até 10 de janeiro. Se houver atividades a realizar entre os dias 1 e 10 de janeiro, o acordo deve ser registado antes da realização dessas atividades. Aplicam-se prazos diferentes ao [nível da influência política](#).
35. No caso de um contrato ou outro acordo escrito assinado por ambas as partes, o dia em que o acordo é celebrado refere-se à data em que a última parte assina e devolve o contrato ou acordo.
36. No caso de um acordo verbal informal, o dia em que o acordo é celebrado refere-se à data em que o acordo foi celebrado para exercer uma atividade no Reino Unido. As conversas ou a correspondência que não se materializam num acordo para realizar atividades no Reino Unido não são acordos registáveis.
37. Os requisitos do regime entram em vigor no dia 1 de julho de 2025. As pessoas que têm acordos em curso que tiveram início antes dessa data devem consultar as [orientações sobre acordos pré-existent](#)s. Não é necessário registar acordos anteriores que tenham terminado antes do dia 1 de julho de 2025.
38. Quando um acordo não cumpre inicialmente as condições de registo, mas posteriormente se torna registável, o registo deve ser concluído no prazo de 10 dias de calendário após o acordo se tornar registável e antes da realização da atividade registável. Por exemplo, se um acordo com uma potência estrangeira especificada estiver inicialmente relacionado apenas com atividades que se realizam fora do Reino Unido, mas posteriormente evolui para incluir a realização de atividades pertinentes no Reino Unido, deve ser registado no prazo de 10 dias a contar do acordo para alargar o acordo de modo a incluir atividades no Reino Unido ou, se for mais cedo, antes da realização da atividade no Reino Unido.
39. O registo é considerado concluído a partir do momento em que é apresentado. Não é necessário aguardar qualquer outra comunicação ou aprovação do Governo antes de dar início às atividades referidas no registo. No entanto, quando um registo é apresentado através do portal de registo online, será enviado um e-mail de confirmação para o endereço de e-mail associado à conta FIRS do registante no momento da apresentação do registo.

# Capítulo 5: A quem se aplicam os requisitos de registo

## Disposições passíveis de registo

40. Quando as condições para o registo no nível avançado estão cumpridas, é o indivíduo ou organização que está em acordo com a potência ou entidade estrangeira especificada que é obrigado a registar-se (referido como “P” na Lei de Segurança Nacional de 2023).
41. O indivíduo ou a organização no acordo registável pode confiar a um terceiro o preenchimento do formulário de registo, se assim o desejar; no entanto, isso não transfere a responsabilidade legal pelo seu cumprimento.
42. Quando existem várias partes diretas num acordo registável, cada parte terá de se registar separadamente. Por exemplo, quando duas organizações distintas são ambas partes de um acordo com uma potência estrangeira especificada, ambas terão de se registar separadamente. No entanto, isto não significa que vários empregados envolvidos num acordo registável para uma única organização tenham todos de se registar; um único registo feito pela organização será suficiente nestes casos.
43. Quando uma organização faz um acordo com uma potência ou entidade estrangeira especificada, é a organização (e não os seus empregados), que tem a responsabilidade legal de se registar. O formulário de registo pode ser preenchido por qualquer empregado da organização que esteja autorizado a fazê-lo. Em caso de incumprimento, a responsabilidade criminal recairá sobre a organização e não sobre o indivíduo que preencheu o formulário de registo (embora deva consultar os artigos 35 e o n.º 1 do artigo 81.º da Lei de Segurança Nacional de 2023, que prevêm que um funcionário de uma empresa possa ser responsabilizado pelas ações da empresa em algumas circunstâncias). Para mais pormenores, consultar o [capítulo 12](#). Os empregados da organização devem consultar o [capítulo 6](#).
44. Quando um funcionário de uma organização faz um acordo com uma potência estrangeira que está fora do âmbito do seu emprego, é o funcionário que tem a responsabilidade legal de se registar como indivíduo. Por exemplo:
  - Um funcionário de uma empresa que também seja bloguista a título particular pode ter de se registar se fizer um acordo relacionado com as suas atividades de bloguista;

- Um acadêmico empregado por uma universidade pode ter de se registrar se fizer um acordo relacionado com a sua investigação privada ou publicações em revistas, e não com o papel que desempenha na universidade como um todo.

## Atividades registáveis por entidades controladas por potências estrangeiras especificadas

45. Quando uma entidade controlada por uma potência estrangeira especificada (FCPE) exerce ela própria atividades sujeitas a registo no Reino Unido, a responsabilidade pelo registo cabe à FCPE especificada. O formulário de registo pode ser preenchido por qualquer funcionário da FCPE que esteja autorizado a fazê-lo. Em caso de incumprimento, a responsabilidade penal recairá sobre a entidade e não sobre a pessoa que preencheu o formulário de registo (embora deva consultar os artigos 35.º e 81.º da Lei de Segurança Nacional de 2023, que prevêm que um funcionário de uma empresa possa ser responsabilizado pelas ações da empresa em determinadas circunstâncias).
46. Em alternativa, a FCPE especificada pode confiar a um terceiro o preenchimento do formulário de registo, se assim o desejar; no entanto, tal não transfere a responsabilidade legal pelo seu cumprimento.
47. Se vários empregados de uma FCPE especificada estiverem envolvidos numa atividade pertinente, será suficiente um único registo efetuado pela entidade; não é necessário que cada empregado se registre separadamente. No entanto, os empregados da entidade devem consultar o [capítulo 6](#).

# Capítulo 6: Orientações para os trabalhadores, sub-empregados e outras pessoas que exercem atividades no âmbito do FIRS

## Acordos registráveis

48. A responsabilidade pelo registro cabe à pessoa que faz o acordo com a potência estrangeira especificada ou com a entidade controlada por uma potência estrangeira (FPCE).
49. No entanto, se um acordo não tiver sido registrado, é uma infração que qualquer pessoa que age ao abrigo do acordo realize atividades pertinentes em conformidade com esse acordo (consultar o n.º 2 e o n.º 3 do artigo 67.º da Lei da Segurança Nacional de 2023).
50. Os funcionários e sub-empregados que tenham sido incumbidos de realizar uma atividade ao abrigo de um acordo registrável devem, em primeiro lugar, tomar medidas razoáveis para verificar junto do seu empregador ou organismo contratante se este registou o acordo ou atividade. A legislação prevê salvaguardas para os casos em que a pessoa tenha tomado todas as medidas razoáveis ao seu alcance para verificar se o acordo está ou não registrado e acredite que estava (consultar o n.º 4 do artigo 67.º da Lei da Segurança Nacional de 2023).
51. Os empregados ou sub-empregados que considerem que foram fornecidas informações imprecisas ou enganosas no momento do registro devem contactar o registante para solicitar a correção ou atualização das informações fornecidas no registro. Não devem prosseguir com as atividades até que essas informações tenham sido atualizadas ou corrigidas.
52. Não existe uma obrigação específica para os funcionários, sub-empregados ou outras pessoas que realizam atividades de realizar proativamente a devida diligência sobre quem está a dirigir a atividade. O essencial é saber se as pessoas que realizam as atividades têm conhecimentos ou informações disponíveis que sugiram que estão a agir de acordo com um acordo registrável (consultar o n.º 3 do artigo 67.º da Lei de Segurança Nacional de 2023) - e se tiverem esses conhecimentos ou informações, devem verificar se o acordo está registrado (consultar o n.º 4 do artigo 67.º).
53. Os empregados e sub-empregados não cometeriam qualquer infração se não tivessem qualquer possibilidade de saber que estavam a agir ao abrigo de um acordo registrável; por exemplo, quando:

- as atividades dos empregados ou sub-empregados são exclusivamente de natureza comercial, acadêmica ou caritativa, sem qualquer informação que sugira que as atividades foram instruídas por uma determinada potência ou entidade estrangeira;
- sabem que a entidade com quem trabalham é propriedade do Estado, controlada pelo Estado ou está estreitamente ligada ao Estado, mas não têm motivos para saber que o Estado instruiu efetivamente as atividades que estão a realizar;
- os objetivos que procuram alcançar através das suas atividades não são objetivos estratégicos ou políticos do Estado, mas sim objetivos da entidade específica com a qual trabalham, e não têm qualquer informação que sugira que o Estado tenha instruído essas atividades.

54. Os empregados e sub-empregados que realizam atividades que são incidentais às atividades no âmbito do registo não precisam de tomar qualquer medida para cumprir com o FIRS. Por exemplo, quando uma organização é encarregada de organizar um evento, os prestadores de serviços de limpeza que preparam o evento não precisam de tomar qualquer medida para cumprir o FIRS. Para que as suas atividades sejam abrangidas pelo âmbito de aplicação, as suas atividades teriam de constituir uma parte inevitável da “instrução” da potência estrangeira especificada, na medida em que os objetivos da potência estrangeira especificada não poderiam ser alcançados sem as suas atividades.

55. Existem disposições diferentes em relação aos empregados e sub-empregados que realizam atividades registáveis ao abrigo do nível de influência política do regime. Por conseguinte, os trabalhadores e sub-empregados terão de determinar a que nível do regime se refere a atividade que estão a realizar, se considerarem que a atividade faz parte de um acordo registável.

**Estudo de caso 1 (as pessoas envolvidas nas atividades devem verificar se o acordo está registado):** Uma agência de relações públicas celebra um acordo com o Ministério do Investimento do país A, que foi especificado no âmbito do nível avançado, para promover o país A junto de potenciais investidores do Reino Unido. A agência de relações públicas convida, então, alguns investidores existentes a apresentarem-se numa conferência no Reino Unido. A agência de relações públicas envia-lhes uma cópia antecipada do programa, onde se afirma claramente que colaboraram com o Ministério dos Assuntos Económicos na organização da conferência.

A agência de relações públicas é obrigada a registar-se. Dado que a agência de relações públicas declarou claramente o seu acordo com o Ministério do Investimento do país A e que as atividades visam claramente promover os interesses do Ministério, os investidores existentes que vão apresentar na conferência devem razoavelmente saber que estão a agir ao abrigo de um acordo registável, pelo que devem verificar se o acordo está registado antes de fazerem a sua apresentação.

**Estudo de caso 2 (os envolvidos nas atividades não têm motivos para acreditar que estão a agir no âmbito de um acordo registável):** Uma empresa de automóveis elétricos é propriedade do Governo do país B, que foi especificado no âmbito do nível avançado: O Governo do país B dá instruções à empresa para dar prioridade ao mercado do Reino Unido para a venda dos automóveis. A empresa de automóveis elétricos celebra um acordo com um concessionário de automóveis do Reino Unido para vender os seus automóveis a condutores britânicos.

A empresa de automóveis elétricos é obrigada a registar-se. O concessionário de automóveis do Reino Unido sabe que a empresa é propriedade do Governo do país B, mas as suas atividades limitam-se a promover os interesses comerciais da empresa de automóveis e não dispõem de informações que sugiram que tenham sido instruídos pelo Governo do país B. Podem, por conseguinte, prosseguir as suas atividades sem tomar medidas para cumprir as disposições do FIRS.

## **Atividades registáveis por entidades controladas por potências estrangeiras especificadas**

56. Quando uma entidade controlada por uma potência estrangeira especificada exerce as próprias atividades pertinentes, a responsabilidade pelo registo recai sobre a própria entidade e não sobre os seus empregados individuais.
57. No entanto, os empregados da entidade não devem exercer atividades pertinentes, a menos que tenham sido previamente registados pelo seu empregador.

# Capítulo 7: Exemplos de acordos e atividades que exigem (e não exigem) o registo no nível avançado

*Para efeitos destes exemplos, parte-se do princípio de que todas as atividades constituem “atividades pertinentes” e, por conseguinte, a condição 3 é cumprida em todos os casos.*

**Exemplo 1 (registo obrigatório) (instrução de uma entidade controlada por uma potência estrangeira especificada):** O Ministério das Notícias e Propaganda do País A foi especificado no nível avançado. O Ministério contacta um influenciador no Reino Unido, solicitando-lhe que produza conteúdos para serem carregados em plataformas de partilha de vídeos, manifestando apoio ao Governo do País A e refutando as alegações de que este está a reprimir o seu povo. O influenciador produz os vídeos e recebe vales como recompensa.

**A Condição 1** está cumprida porque o Ministério das Notícias e Propaganda do País A, com quem o influenciador tem um acordo, é uma potência estrangeira especificada.

**A Condição 2** está cumprida, uma vez que o Ministério faz um pedido ao influenciador, oferecendo-lhe uma recompensa em troca.

**A Condição 3** está cumprida, uma vez que todas as atividades (incluindo a produção de vídeos), constituem “atividades pertinentes”.

**A Condição 4** está cumprida, uma vez que não se aplicam isenções.

**Por conseguinte**, o influenciador é obrigado a registar-se.

**Exemplo 2 (registo obrigatório) (instrução de uma potência estrangeira especificada):** O Ministério dos Negócios Estrangeiros do país B foi especificado no nível avançado. Um posto consular sediado no Reino Unido, que faz parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros, contrata uma empresa de impressão e reprografia do Reino Unido para produzir folhetos publicitários do País B como destino turístico.

**A Condição 1** está cumprida, uma vez que o Ministério dos Negócios Estrangeiros do país B (e o posto consular que lhe está subordinado), com o qual a empresa de impressão e reprografia do Reino Unido tem um acordo, é uma potência estrangeira especificada.

**A Condição 2** está cumprida, uma vez que é assinado um contrato entre o posto consular e a empresa de impressão e reprografia.

**A Condição 3** está cumprida, uma vez que todas as atividades (incluindo a impressão de folhetos), constituem “atividades pertinentes”.

**A Condição 4** está cumprida, uma vez que não se aplicam isenções. A impressão de folhetos de promoção turística não é uma atividade razoavelmente necessária para apoiar o funcionamento eficiente de uma missão diplomática.

Por conseguinte, **a empresa de impressão e reprografia** é obrigada a registar-se.

**Exemplo 3 (registo obrigatório) (instrução de uma potência estrangeira especificada):** Uma companhia aérea é contactada pela Autoridade da Aviação Civil do país C, que foi especificado no nível avançado. A autoridade da aviação civil do país C solicita que a companhia aérea aumente o número de voos entre o Reino Unido e o país C e oferece-lhe faixas horárias de aterragem prioritárias e acesso VIP às instalações dos aeroportos do país C. Em consequência, a companhia aérea acrescenta uma rota adicional do Reino Unido para uma cidade do país C.

**A Condição 1** está cumprida, uma vez que a Autoridade da Aviação Civil do País C, com quem a companhia aérea tem um acordo, é uma potência estrangeira especificada.

**A Condição 2** está cumprida, uma vez que a Autoridade da Aviação Civil do País C faz um pedido à companhia aérea, oferecendo-lhe uma recompensa em troca do aumento do número de voos entre o Reino Unido e o País C.

**A Condição 3** está cumprida, uma vez que todas as atividades (incluindo a exploração da rota adicional a partir do Reino Unido) constituem “atividades pertinentes”.

**A Condição 4** está cumprida, uma vez que não se aplicam isenções.

Por conseguinte, **a companhia aérea** é obrigada a registar-se.

**Exemplo 4 (registo obrigatório) (instrução de uma potência estrangeira especificada):**

Os projetos de uma empresa sediada no Reino Unido são diretamente financiados e apoiados pelo governo do país D, que foi especificado no nível avançado. Os funcionários do Governo do país D solicitam à empresa que destine uma parte do financiamento à aquisição de conhecimentos especializados para projetos futuros e dão instruções à empresa para realizar uma série de eventos de ligação em rede e colaboração no Reino Unido para aumentar o seu perfil junto de especialistas da indústria britânica.

**A Condição 1** está cumprida, uma vez que o Governo do País D, com quem a empresa tem um acordo, é uma potência estrangeira especificada.

**A Condição 2** está preenchida, uma vez que a empresa recebe financiamento e o utiliza para realizar atividades específicas.

**A Condição 3** está cumprida, uma vez que todas as atividades (incluindo a realização dos eventos) constituem "atividades pertinentes".

**A Condição 4** está cumprida, uma vez que não são aplicadas isenções.

Por conseguinte, **a empresa** é obrigada a proceder ao registo.

**Exemplo 5 (registo obrigatório) (instrução de uma potência estrangeira especificada):**

O Departamento de Assuntos Culturais (DCA) do país E foi especificado no nível avançado. Um funcionário que trabalha para o DCA na embaixada do Reino Unido do país E encontra-se com um empresário de alto nível no Reino Unido. Oferecem-lhe dinheiro para promover ativamente uma série de programas culturais organizados por instituições académicas do Reino Unido. O empresário promove os programas em eventos empresariais de alto nível e aceita o dinheiro como reembolso.

**A Condição 1** está cumprida porque o DCA, com quem o empresário tem um acordo, é uma potência estrangeira especificada.

**A Condição 2** está cumprida, uma vez que o empresário recebe dinheiro para realizar atividades.

**A Condição 3** está cumprida, uma vez que todas as atividades (incluindo a promoção de programas culturais) constituem "atividades pertinentes".

**A Condição 4** está cumprida, uma vez que não se aplicam isenções.

Por conseguinte, o **empresário** é obrigado a registar-se.

**Exemplo 6 (registo obrigatório) (instrução de uma potência estrangeira**

**especificada):** O Ministério da Segurança e da Defesa do país F foi especificado ao abrigo do nível avançado. Um funcionário do Ministério da Segurança e Defesa reúne-se com um empresário que vai participar numa conferência no Reino Unido. O funcionário pede ao empresário que utilize a sua rede no Reino Unido para conseguir que alguns peritos, que estão a participar na conferência, sejam contactados e convidados a fazer uma apresentação num evento futuro. O empresário satisfaz o pedido e, em contrapartida, é-lhe oferecido o estatuto de residente permanente no país F.

**A Condição 1** está cumprida, uma vez que o Ministério da Segurança e da Defesa, com quem o empresário tem um acordo, é uma potência estrangeira especificada.

**A Condição 2** está cumprida porque o Ministério da Segurança e da Defesa faz um pedido ao empresário, oferecendo-lhe como recompensa o estatuto de residente permanente no país F.

**A Condição 3** está cumprida, uma vez que todas as atividades (incluindo o contacto feito com os peritos e o convite para um evento futuro) constituem “atividades pertinentes”.

**A Condição 4** está cumprida, uma vez que não se aplicam isenções.

Por conseguinte, o **empresário** é obrigado a registar-se.

**Exemplo 7 (registo obrigatório) (instrução de uma potência estrangeira**

**especificada):** O Governo do país G foi especificado no nível avançado. A legislação do país G permite que o Governo exija que os seus cidadãos realizem atividades para o Estado, com possíveis penas de prisão para aqueles que não cumpram. Um funcionário do governo aborda um cidadão do país que está prestes a viajar para o Reino Unido para fins de estudo e pede-lhe que organize uma manifestação de apoio ao governo do país G. O cidadão acede ao pedido e organiza a manifestação.

**A Condição 1** está cumprida, uma vez que o Governo do país G, com quem o cidadão nacional tem um acordo, é uma potência estrangeira especificada.

**A Condição 2** está cumprida porque o Governo do País G faz um pedido a um dos seus cidadãos e o cidadão nacional tem a obrigação legal de o cumprir.

**A Condição 3** está cumprida, uma vez que todas as atividades (incluindo a organização de uma manifestação) constituem “atividades pertinentes”.

**A Condição 4** está cumprida, uma vez que não se aplicam isenções.

Por conseguinte, o **cidadão** do país G é obrigado a registar-se.

**Exemplo 8 (registro obrigatório) (instrução de uma potência estrangeira**

**especificada):** Uma organização de defesa dos direitos humanos convidou um político da oposição do país H a proferir um discurso no Reino Unido. O Governo do país H foi especificado ao abrigo do nível avançado e os funcionários da organização de defesa dos direitos humanos têm sido historicamente vítimas de assédio pelo seu trabalho no país H, que o Governo do país H não condenou. A embaixada do país H no Reino Unido convoca o diretor da organização de direitos humanos e diz-lhe para cancelar o discurso do político da oposição, sugerindo que, se não o fizer, haverá consequências para a organização e o seu pessoal. O diretor da organização receia que o incumprimento possa resultar em mais assédio contra o seu pessoal no país H, pelo que cancela o discurso.

**A Condição 1** está cumprida porque a embaixada do país H, com quem a organização de defesa dos direitos humanos tem um acordo, faz parte de um governo que foi especificado no âmbito do nível avançado.

**A condição 2** está cumprida porque a embaixada diz à organização de defesa dos direitos humanos para atuar e sugere que há consequências potenciais para o pessoal da organização no país H se o discurso prosseguir.

**A Condição 3** está cumprida, uma vez que todas as atividades (incluindo o cancelamento de um discurso) constituem “atividades pertinentes”.

**A Condição 4** está cumprida, uma vez que não se aplicam isenções..

Por conseguinte, a **organização de defesa dos direitos humanos** é obrigada a registar-se.

**Exemplo 9 (registro obrigatório) ( instrução de uma agência ou autoridade de**

**um governo estrangeiro especificado):** Todo o Governo do país I foi especificado no âmbito do nível avançado, incluindo todas as agências e autoridades do Governo. Uma agência está sob a alçada do Ministério do Turismo e é responsável pela promoção do turismo no país. A agência celebra um contrato com um consultor, que concorda em organizar um evento no Reino Unido para promover o país A como destino turístico para os cidadãos do Reino Unido.

**A Condição 1** está cumprida, uma vez que a agência, com a qual o consultor tem um acordo, foi especificada ao abrigo do nível avançado.

**A Condição 2** está cumprida, uma vez que o consultor celebra um contrato com uma potência estrangeira específica (a agência).

**A Condição 3** está cumprida, uma vez que todas as atividades (incluindo a organização de um evento de promoção do turismo) constituem “atividades pertinentes”.

**C A Condição 4 está cumprida, uma vez que não se aplicam isenções..**

Por conseguinte, o **consultor** é obrigado a registar-se.

**Exemplo 10 (registo não obrigatório) (sem instrução de uma potência estrangeira especificada):** O Governo do país J foi especificado no nível avançado. Um cidadão do país J, que não tem ligações com o governo, estabelece contactos com académicos de uma universidade do Reino Unido, que posteriormente aceitam realizar um projeto de investigação no Reino Unido.

**A Condição 1 não** está cumprida, uma vez que o cidadão nacional é independente do governo especificado.

**A Condição 2 não** está cumprida, uma vez que não existe qualquer instrução por parte do governo estrangeiro especificado.

**A Condição 3** está cumprida, uma vez que todas as atividades (incluindo as atividades de investigação) constituem “atividades pertinentes”.

**A Condição 4** está cumprida, uma vez que não se aplicam isenções.

Uma vez que as Condições 1 e 2 não estão cumpridas, nem o cidadão do país J nem os académicos do Reino Unido são obrigados a registar-se. A especificação de um governo estrangeiro **não** significa que todas as atividades dos cidadãos ou entidades desse país sejam sujeitas a registo.

**Exemplo 11 (não é necessário registo) (sem instrução de uma potência estrangeira especificada):** O Governo do país K foi especificado no âmbito do nível avançado. Uma instituição de beneficência sediada no Reino Unido recebe frequentemente donativos do Governo do país K. Embora os donativos apoiem o trabalho e a causa da instituição de beneficência, esta não está a ser orientada para gastar este financiamento de uma forma específica.

**A Condição 1** está cumprida, uma vez que o Governo do País K, com quem a instituição de caridade tem um acordo, é uma potência estrangeira especificada.

**A Condição 2** não está cumprida, uma vez que a instituição de solidariedade social não é obrigada a utilizar o financiamento recebido para realizar atividades específicas.

**A Condição 3** está cumprida, uma vez que todas as atividades (incluindo as atividades de caridade) constituem “atividades pertinentes”.

**A Condição 4** está cumprida, uma vez que não se aplicam isenções.

Como a Condição 2 não está cumprida, a instituição de caridade **não** é obrigada a registrar-se.

**Exemplo 11 (registo não obrigatório) (sem instrução de uma potência estrangeira especificada):** O Governo do país L foi especificado no âmbito do nível avançado. Uma empresa britânica tem um contrato com uma empresa pública do país L. Embora o sistema político e jurídico do país dê ao Governo o direito de controlar a empresa pública, o seu funcionamento diário é independente do Governo e as suas atividades são de natureza exclusivamente comercial. Como parte do contrato, a empresa britânica fornece componentes que são utilizados para fabricar os produtos da empresa pública.

**A Condição 1 não** está cumprida porque, embora a empresa britânica tenha um acordo com uma empresa estatal, essa empresa estatal não é uma entidade especificada nem faz parte da potência estrangeira especificada.

**A Condição 1 não** está cumprida porque, embora a empresa britânica tenha um acordo com uma empresa estatal, essa empresa estatal não é uma entidade especificada nem faz parte da potência estrangeira especificada.

**A Condição 2 não** está cumprida, uma vez que, embora exista um contrato com uma empresa estatal, não há qualquer instrução de uma potência estrangeira especificada”.

**A Condição 4** está cumprida, uma vez que não se aplicam isenções.

Uma vez que as Condições 1 e 2 **não** estão cumpridas, a empresa do Reino Unido não é obrigada a registrar-se.

## C Capítulo 8: Informações exigidas aquando do registo

58. As informações exigidas no momento do registo (tal como previsto nos regulamentos) estão definidas nas [informações exigidas no momento do registo \(tal como previsto nos regulamentos\) estão definidas na registo](#) e no registo público. As informações exigidas dependerão das circunstâncias específicas do registante, do acordo e das atividades realizadas. O formulário de registo online orientará os registantes para que forneçam as informações pertinentes de acordo com as suas próprias circunstâncias

59. Em todos os casos, serão exigidas as seguintes informações:

- Uma descrição da natureza e da forma do acordo;
- O nome da potência estrangeira especificada ou da entidade controlada por uma potência estrangeira que está a dirigir a atividade;
- O nome da potência estrangeira especificada ou da entidade controlada por uma potência estrangeira que está a dirigir a atividade;
- Detalhes das datas de início e fim das atividades;
- Dados sobre a pessoa ou organização que realizará as atividades; e
- Dados relativos ao registante (incluindo o endereço e os dados de contacto).

## Capítulo 9: Requisitos para atualizar o registo quando se verifica uma “alteração material”

60. De acordo com o n.º 5 do artigo 74.º da Lei da Segurança Nacional de 2023, em caso de alteração material das informações registadas ao abrigo do regime, as informações devem ser atualizadas no prazo de 14 dias de calendário, a contar do dia em que a alteração produz efeitos. Por exemplo, se a alteração entrar em vigor no dia 1 de janeiro, a alteração deve ser registada até 14 de janeiro.

61. No entanto, este requisito não significa necessariamente que os registos tenham de ser atualizados sempre que é organizada ou realizada uma nova atividade. Se uma atividade for repetida e realizada da mesma forma e com o mesmo objetivo que a atividade original registada, tal não implica a obrigação de registar uma alteração material.

62. Seguem-se exemplos do que pode constituir uma alteração material.

- Uma mudança na forma do acordo, por exemplo, quando um acordo informal *quid pro quo* é formalizado através de um contrato.
- Um novo tipo de atividade a ser realizada. Por exemplo, quando um acordo registado inicialmente apenas dizia respeito a atividades de investigação e agora diz respeito a atividades comerciais.
- Uma mudança no indivíduo ou na organização que realiza as atividades (isto não inclui quando um novo empregado da mesma organização se envolve nas atividades).
- Uma alteração substancial da data prevista para o início ou o fim das atividades (por exemplo, um atraso ou um prolongamento significativo das atividades, tendo em conta a duração total das mesmas).
- Uma alteração substancial do objetivo das atividades.
- Uma potência estrangeira especificada adicional de um país diferente torna-se parte do acordo.

63. Se uma nova atividade puder ser razoavelmente inferida a partir das informações fornecidas no registo, mesmo que não seja explicitamente mencionada, tal não constituirá uma alteração material. Por exemplo, se as atividades consistirem no cumprimento de uma encomenda de um bem ou serviço, atividades como a emissão de uma fatura ou recibo, ou comunicações com o cliente para esclarecer as suas necessidades relativamente à encomenda, podem ser razoavelmente inferidas sem serem explicitamente mencionadas.

64. O objetivo do requisito de atualização das informações em caso de alteração substancial é assegurar que as informações permaneçam precisas e completas. As alterações a um acordo ou atividades registáveis não exigirão, portanto, que o registante atualize uma alteração substancial, se as informações fornecidas no registo continuarem a ser precisas e completas. Por exemplo, pequenas alterações aos pormenores do acordo não desencadeiam a obrigação de atualizar uma alteração substancial, se a descrição global do acordo fornecida no registo continuar a ser precisa.

## Exemplos de conformidade

### **Caso 1 (baseado no exemplo 2 do [capítulo 7](#)) (registo único sem atualizações):**

A empresa de impressão e reprografia regista o seu acordo com o posto consular, fornecendo as seguintes informações:

**Natureza e forma do acordo:** Um contrato com o posto consular do país B no Reino Unido.

**Atividades a realizar:** Impressão de folhetos publicitários do país B como destino turístico.

A empresa de impressão e reprografia realiza então as seguintes atividades:

**A empresa envia um e-mail ao posto consular para confirmar a quantidade e o tamanho dos folhetos necessários.** Uma vez que este e-mail faz parte das atividades mencionadas no registo (a impressão de folhetos), não é necessária qualquer outra ação para cumprir com o FIRS.

**A empresa imprime um exemplo de folheto e entrega-o no posto consular.** Esta atividade faz parte das atividades mencionadas no registo (impressão de folhetos), não sendo necessária qualquer outra ação para dar cumprimento às disposições do FIRS.

**A empresa imprime então todos os folhetos solicitados no âmbito da encomenda.** Esta atividade faz parte das atividades mencionadas no registo (a impressão de folhetos), não sendo necessária qualquer outra ação para cumprir com o FIRS.

**A empresa emite então uma fatura ao posto consular.** A emissão de uma fatura pode ser razoavelmente inferida a partir das informações fornecidas no registo, uma vez que seria um aspeto esperado de um acordo comercial.

Neste exemplo, um registo único equivale a uma conformidade, sem necessidade de atualizar as informações fornecidas.

**Caso 2 (com base no exemplo 5 do [capítulo 7](#)) (são necessárias atualizações ao registo):**

O empresário regista o seu acordo no Departamento de Assuntos Culturais do país E, fornecendo as seguintes informações:

**Natureza e forma do acordo:** Um acordo informal com pagamento a ser realizado após a conclusão das atividades.

**Atividades a realizar:** Promoção de programas culturais realizados por instituições académicas do Reino Unido, nomeadamente através das redes sociais e de publicações físicas. Os programas culturais devem incluir aulas de culinária, eventos de imersão linguística, exposições de arte tradicional e testemunhos de visitantes recentes do país E.

**Pessoas responsáveis pela realização das atividades:** O próprio.

O empresário realiza então as seguintes atividades.

**O empresário partilha um artigo nas redes sociais sobre um programa cultural realizado por uma universidade do Reino Unido.** Uma vez que esta atividade se insere nas atividades mencionadas no registo (promoção de programas culturais), não é necessária qualquer outra ação para cumprir com o FIRS.

**O empresário e o Departamento de Assuntos Culturais concordam então em formalizar o acordo e assinar um contrato. O empresário pede também ao seu filho, que tem mais conhecimentos técnicos, para produzir uma série de vídeos publicitários sobre o programa cultural.** Uma vez que se trata de uma alteração da natureza e da forma do acordo e de uma alteração das pessoas que exercem as atividades, o empresário deve atualizar as informações no registo.

**Em seguida, o empresário assiste a uma conferência na qual distribui folhetos publicitários sobre o programa cultural.** Dado que esta atividade se insere nas atividades mencionadas no registo (promoção de programas culturais), não é necessária qualquer outra ação para cumprir as obrigações do FIRS.

**O empresário é então solicitado pelo Ministério dos Assuntos Culturais a efetuar uma investigação sobre a compreensão da cultura do país E entre os cidadãos do Reino Unido.** Uma vez que se trata de uma nova atividade que não foi mencionada no registo, o empresário deve atualizar o registo e fornecer informações pormenorizadas sobre a investigação a realizar.

Neste exemplo, o empresário deve atualizar as informações fornecidas no registo nos pontos adequados.

# Capítulo 10: Orientações para as empresas públicas de países cujo governo foi especificado

65. Esta secção destina-se a empresas públicas e outras entidades semelhantes (por exemplo, fundos soberanos), de países cujo governo tenha sido especificado no âmbito do nível avançado. As pessoas que trabalham em parcerias com empresas públicas destes países devem consultar o [capítulo 11](#).

66. A propriedade, o financiamento ou outro meio de controlo por parte de uma potência estrangeira especificada não desencadeia, por si só, a obrigação de registo da empresa pública, nem a torna parte da potência estrangeira especificada. Só quando uma empresa pública é, ela própria, especificada em regulamentos, ou quando é instruída por uma potência estrangeira especificada para realizar, ou organizar, atividades pertinentes no Reino Unido é que será obrigada a registar-se.

67. Quando os funcionários de uma potência estrangeira especificada (por exemplo, funcionários públicos), fazem parte do conselho de administração da empresa e o conselho de administração (no seu conjunto), dá instruções à empresa para realizar atividades pertinentes no Reino Unido:

- O registo não é exigido se as atividades em causa corresponderem exclusivamente aos interesses comerciais da empresa pública e não existirem instruções explícitas da potência estrangeira especificada.
- O registo pode ser exigido se essas atividades pertinentes se destinarem principalmente a promover os interesses da potência estrangeira.
- O registo pode ser exigido se o sistema político do país da empresa pública permitir que o governo exerça um controlo efetivo sobre o conselho de administração (por exemplo, se os membros do governo no conselho de administração puderem anular os votos dos outros membros do conselho de administração), e se o governo exercer efetivamente esse controlo para dirigir as atividades no Reino Unido ou se a ameaça de exercer esse controlo influenciar a decisão do conselho de administração.

68. Quando uma empresa pública exerce atividades que ela própria determina, sem qualquer orientação de uma potência estrangeira especificada, o registo não é necessário. A única exceção seria se a empresa pública fosse ela própria especificada em regulamentos ao abrigo do nível avançado.

**Exemplo 13 (registo obrigatório) (instrução de uma potência estrangeira especificada através do conselho de administração da empresa):** A parte governante do país M foi especificada ao abrigo do nível avançado, com todas as atividades a constituírem atividades pertinentes. Uma empresa pública do país está envolvida no fabrico de equipamento de telecomunicações. Dois dos dez membros do conselho de administração são empregados pela parte governante e a estrutura de governação da empresa permite-lhes anular os votos dos outros membros do conselho de administração. Os dois membros do conselho de administração do Governo, com o acordo do resto do conselho, orientam a empresa para uma parceria com uma empresa do Reino Unido envolvida na instalação de cabos de fibra ótica. A parte governante do país M acredita que, ao fazê-lo, poderá defender a futura participação de empresas do país em projetos de infraestruturas de grande escala do Reino Unido. A empresa pública concorda então em colaborar com a empresa britânica, disponibilizando recursos adicionais para a instalação dos cabos.

**A Condição 1** está cumprida, uma vez que o Governo do País M, com quem a empresa pública tem um acordo, é uma potência estrangeira especificada.

**A Condição 2** está cumprida, pois os membros do conselho de administração da potência estrangeira especificada instruem a empresa e as atividades destinam-se a promover os interesses da potência estrangeira especificada. Embora uma instrução do conselho de administração não constitua, por si só, uma instrução da potência estrangeira especificada, nesta circunstância a instrução provém especificamente dos membros do conselho de administração que representam a parte governante, cujas opiniões e votos têm maior peso do que os dos outros membros do conselho de administração.

**A Condição 3** está cumprida, uma vez que a formação da parceria com a empresa britânica e a instalação de cabos de fibra ótica constituem atividades pertinentes.

**A Condição 4** está cumprida, uma vez que não se aplicam isenções.

Por conseguinte, a empresa pública é obrigada a registar-se.

A empresa do Reino Unido não é obrigada a registar-se, uma vez que não tem um acordo direto com o Governo do país M. No entanto, se tivesse razões para crer que estava a atuar no âmbito de um acordo passível de registo, teria de verificar se a empresa pública tinha registado o acordo.

**Exemplo 14 (registo não obrigatório) (sem instrução de uma potência estrangeira especificada):** O Governo do país N foi especificado no âmbito do nível avançado, com todas as actividades a constituírem actividades relevantes: Uma empresa pública do país está envolvida no fabrico de equipamento de telecomunicações e dois dos dez membros do conselho de administração são do Governo. Um empregado da empresa verifica que uma das impressoras do seu escritório no Reino Unido está defeituosa e, por isso, compra uma nova.

**A Condição 1** está cumprida, uma vez que o Governo do País N, que detém a empresa e, por conseguinte, tem um acordo com ela, é uma potência estrangeira especificada.

**A Condição 2 não está** cumprida porque, embora haja membros do Governo na administração da empresa, a necessidade de uma nova impressora é identificada por um empregado da empresa e não há envolvimento do Governo.

**A Condição 3** está cumprida, uma vez que a compra de uma nova impressora constitui uma “atividade pertinente”.

**A Condição 4** está cumprida, uma vez que não se aplicam isenções.

Uma vez que a Condição 2 não está cumprida, a empresa pública **não** é obrigada a registar-se.

# Capítulo 11: Orientações para quem trabalha com empresas públicas e outras entidades com ligações próximas a potências estrangeiras específicas

69. Quando uma potência estrangeira é especificada, isso não significa que todas as entidades que são controladas por essa potência estrangeira também sejam especificadas. Estas entidades só serão consideradas especificadas se forem nomeadas como uma entidade controlada por uma potência estrangeira especificada.
70. Por conseguinte, as pessoas que exercem atividades pertinentes no Reino Unido sob a instrução de entidades controladas por potências estrangeiras (por exemplo, empresas públicas ou fundos soberanos), só teriam de se registar se as entidades fossem elas próprias especificadas.
71. Os que atuam no âmbito de um acordo entre uma determinada potência estrangeira e uma empresa pública devem consultar o [capítulo 6](#).
72. As entidades controladas por potências estrangeiras de países cujo governo tenha sido especificado devem consultar o [capítulo 10](#).

**Exemplo 15 (registo não obrigatório) (a empresa não faz parte de um governo estrangeiro especificado):** Todo o Governo do país O foi especificado no nível avançado, com todas as atividades a constituírem atividades pertinentes. O sistema político do país significa que o Governo tem o direito de controlar quaisquer entidades no país, independentemente das suas atividades. Os empregados de uma empresa de produção de café, agindo sem instruções do Governo do país O, identificam um consultor para ajudar a comercializar os seus produtos no Reino Unido. O consultor assina um contrato com eles e concorda em organizar um evento de degustação no Reino Unido para promover os grãos de café da empresa.

No que respeita à empresa de produção de café:

**A Condição 1 não está** cumprida, uma vez que, embora o Governo do país tenha sido especificado, a empresa de produção de café não tem um acordo com o Governo.

**A Condição 2 não está** cumprida, uma vez que, embora o Governo tenha o direito de dirigir as atividades da empresa, nesta circunstância não está efetivamente a dirigir as atividades da empresa.

**A Condição 3 está** cumprida, uma vez que todas as atividades (incluindo a contratação de um consultor), constituem “atividades pertinentes”.

**A Condição 4 está** cumprida, uma vez que não se aplicam isenções.

Relativamente ao consultor:

**A Condição 1 não está** cumprida, uma vez que a empresa, com a qual o consultor tem um acordo, não foi especificada. Embora o governo especificado tenha o direito de controlar efetivamente a empresa, a própria empresa não foi especificada.

**A Condição 2 não está** cumprida porque a instrução vem da empresa produtora de café e não do governo especificado.

**A condição 3 está** cumprida, uma vez que todas as atividades (incluindo a comercialização de café em grão) constituem “atividades pertinentes”.

**A Condição 4 está** cumprida, uma vez que não se aplicam isenções.

Uma vez que as Condições 1 e 2 não estão cumpridas, nem a empresa produtora de café nem o consultor são obrigados a registar-se.

**Exemplo 16 (registo obrigatório) (a empresa pública é ela própria uma entidade especificada):** Uma empresa pública do país P foi especificada, uma vez que as suas atividades representam um risco para a segurança ou os interesses do Reino Unido, constituindo todas as atividades “atividades pertinentes”. A empresa pública celebra um contrato com um consultor, que concorda em organizar um evento para comercializar os produtos da empresa a um público do Reino Unido.

**A Condição 1 está** cumprida, uma vez que a empresa pública, com a qual o consultor tem um acordo, é uma entidade controlada por uma potência estrangeira especificada.

**A Condição 2 está** cumprida, uma vez que o consultor celebra um contrato com uma entidade controlada por uma potência estrangeira especificada.

**A Condição 3 está** cumprida, uma vez que todas as atividades (incluindo a comercialização de produtos para um público do Reino Unido) constituem “atividades pertinentes”.

**A Condição 4 está** cumprida, uma vez que não se aplicam isenções.

Por conseguinte, o **consultor** é obrigado a registar-se.

## Capítulo 12: Infrações e sanções

73. As seguintes infrações ao abrigo do nível avançado são puníveis com uma pena de prisão até 5 anos e/ou uma coima:

- Não registar um acordo registável (n.º 5 do artigo 65.º da Lei da Segurança Nacional de 2023);
- Realização de atividades pertinentes, ou organização para que outros realizem essas atividades, de acordo com um acordo registável, quando os requisitos de registo não tiverem sido cumpridos (n.ºs 2 e 3 do artigo 67.º);
- Exercer atividades pertinentes para uma entidade controlada por uma potência estrangeira especificada sem registo prévio (n.º 9 do artigo 68.º);
- Exercício de atividades pertinentes para uma potência estrangeira especificada, agindo sob falsas declarações e sem registo prévio (n.º 10 do artigo 68.º);
- Não atualização de um registo no prazo de 14 dias em caso de alteração material das informações registadas (n.º 8 do artigo 74.º);
- Não cumprimento de um aviso de informação (n.º 8 do artigo 75.º);
- Fornecimento de informações falsas, imprecisas ou enganosas (artigo 77.º);
- Realizar atividades pertinentes, ou providenciar para que outros realizem essas atividades, nos termos de um acordo registável, quando tiverem sido fornecidas informações falsas, imprecisas ou enganosas (n.º 1 do artigo 78.º).

74. A infração prevista no n.º 5 do artigo 65.º só se aplica quando a pessoa obrigada a registar-se sabe ou, tendo em conta outras questões que conhece, deveria razoavelmente saber que o acordo é do tipo que exige registo. Se a pessoa não podia saber que era esse o caso (por exemplo, se não podia saber que a pessoa com quem tinha o acordo fazia parte de uma potência estrangeira especificada), então não cometerá a infração.

75. Nos processos judiciais relacionados com as infrações previstas no n.º 3 do artigo 67.º, n.º 9 do artigo 68.º e n.º 10 do artigo 68.º, a pessoa em questão tem o direito de demonstrar que tomou todas as medidas razoavelmente exequíveis para verificar se o acordo está registado e, conseqüentemente, acredita razoavelmente que está registado. Para mais pormenores, consultar o [capítulo 6](#).

76. A infração prevista no n.º 1 do artigo 78.º só se aplica quando a pessoa sabe ou, tendo em conta outros elementos conhecidos, deveria razoavelmente saber que foram fornecidas informações falsas, imprecisas ou enganosas. Se a pessoa não puder saber que as informações fornecidas são falsas, imprecisas ou enganosas, então não cometerá a infração. A infração não se aplica se a informação estiver a ser atualizada dentro do prazo de 14 dias para atualizar uma alteração material.

# Capítulo 13: Interação entre o FIRS e outras medidas governamentais

77. Os requisitos do FIRS, da Lei de Segurança Nacional e Investimento (NSIA), dos controlos estratégicos de exportação do Reino Unido, do Regime de Aprovação de Tecnologia Académica (ATAS) e do Registo de Lobistas Consultores são separados e distintos. O registo ou a aprovação de um destes regimes não é equivalente ao cumprimento de todos eles.
78. O nível avançado do FIRS exige o registo (mas não a aprovação), de acordos com potências ou entidades estrangeiras especificadas para a realização de atividades no Reino Unido, bem como o registo de atividades pertinentes realizadas por entidades especificadas.
79. A [Lei da Segurança Nacional e do Investimento de 2021](#) confere ao Governo poderes para examinar e intervir em aquisições na economia do Reino Unido, tais como aquisições de empresas, para proteger a segurança nacional. Neste contexto, os adquirentes devem notificar e obter a aprovação do Governo para certos tipos de negócios que envolvam entidades que operam em setores particularmente sensíveis da economia.
80. Os [controlos estratégicos de exportação do Reino Unido](#) exigem que quem exporta ou transfere certos tipos de bens, software ou tecnologia solicite uma licença de exportação antes de os exportar ou transferir.
81. O [Regime de Aprovação Tecnológica Académica](#) (Academic Technology Approval Scheme - ATAS) aplica-se a certos estudantes e investigadores estrangeiros, que devem obter autorização ATAS antes de iniciarem estudos de pós-graduação ou investigação em domínios sensíveis relacionados com a tecnologia no Reino Unido. O Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Commonwealth e do Desenvolvimento (FCDO) administra o regime e emite certificados ATAS.
82. A [Lei da Transparência das Atividades de Influência de 2014](#) exige que os indivíduos ou organizações se registem se pretenderem exercer atividades de representação de interesses remuneradas em nome de terceiros. O Conservador do Registo de Lobistas Consultores é um titular de cargo independente, responsável pela manutenção e publicação do Registo de Lobistas Consultores e pode encontrar mais orientações no site do Conservador do Registo de Lobistas Consultores [Gabinete do Conservador do Registo de Lobistas Consultores](#).
83. Nos casos em que o registo ou a aprovação é exigido ao abrigo de vários regimes, estes terão de ser processados separadamente.

# Capítulo 14: Isenções do registo

84. Tal como estabelecido no Anexo 15 da Lei da Segurança Nacional de 2023, as isenções de registo no nível avançado podem aplicar-se nas seguintes circunstâncias.

## Isenção 1: As pessoas que fazem parte de um acordo com um organismo da Coroa do Reino Unido (Parágrafo 1 do Anexo 15)

85. Os acordos não precisam de ser registados quando o Reino Unido é parte nesse acordo. Isto inclui acordos em que qualquer indivíduo que age em nome da Coroa (por exemplo, um funcionário público), ou qualquer entidade que detém o estatuto da coroa, é uma parte, incluindo:

- o Governo do Reino Unido;
- um governo descentralizado (incluindo os governos escocês, galês ou irlandês do Norte);
- um departamento do Governo do Reino Unido ou descentralizado (incluindo departamentos não ministeriais, como a “National Crime Agency” e o “Serious Fraud Office”).
- um funcionário do governo britânico ou descentralizado.

86. Existe também uma isenção adicional para acordos em que os organismos públicos do Reino Unido são parte (consultar a [isenção 6](#)).

87. A isenção só se aplica quando o Reino Unido é uma parte efetiva do **acordo** com a potência estrangeira (por exemplo, se se tratar de um acordo multilateral que envolva tanto o Reino Unido como a potência estrangeira). O envolvimento do Governo do Reino Unido nas atividades não significa que a isenção se aplica, a menos que o Governo do Reino Unido também seja parte do acordo.

88. Do mesmo modo, quando um organismo da Coroa do Reino Unido é parte apenas de uma parte de um acordo, a outra parte do acordo pode ainda necessitar de registo. Por exemplo, quando um acordo com uma potência estrangeira tem elementos formais e informais, e o organismo da Coroa do Reino Unido só é parte no elemento formalizado, os elementos informais do acordo podem ainda exigir o registo se todas as condições forem cumpridas.

## Exemplos de circunstâncias em que esta isenção se aplica (e não se aplica)

**Exemplo 17 (aplica-se a isenção):** Uma empresa pública estrangeira foi especificada no nível avançado, constituindo o seu envolvimento no desenvolvimento de infraestruturas no Reino Unido uma “atividade pertinente”. Um departamento governamental do Reino Unido executa as devidas diligências em relação à empresa pública e assina um contrato com a mesma para uma participação limitada num projeto de investimento no Reino Unido. Dado que um departamento governamental do Reino Unido é parte neste acordo, a empresa pública não teria de registar a sua participação neste projeto.

**Exemplo 18 (aplica-se a isenção):** O Governo do país Q foi especificado no âmbito do nível avançado, sendo que todas as atividades constituem “atividades pertinentes”. O Reino Unido acolhe uma conferência multilateral para a qual são convidados funcionários do país Q e o Governo do Reino Unido acordou com um hotel a estadia de todos os participantes internacionais na conferência. Os funcionários do país Q reservam o seu alojamento diretamente no hotel, em conformidade com o acordo celebrado com o Governo do Reino Unido. Uma vez que o Reino Unido é parte no acordo entre o Governo do país Q e o hotel, o hotel não é obrigado a registar-se.

**Exemplo 19 (a isenção não se aplica):** Uma empresa de gestão de instalações é contratante de um departamento governamental do Reino Unido e de um departamento governamental do País R, que é uma potência estrangeira especificada. Como parte do seu contrato com a potência estrangeira especificada, a empresa contrata pessoal do Reino Unido para gerir instalações no País R. Embora a empresa seja um empreiteiro tanto do Governo do Reino Unido como da potência estrangeira especificada, o Governo do Reino Unido não é uma parte do acordo entre a empresa e a potência estrangeira especificada, pelo que a isenção não se aplica.

**Exemplo 20 (a isenção só se aplica a uma parte do acordo):** Um instituto de investigação do Reino Unido, juntamente com um departamento governamental do Reino Unido, mantém discussões regulares com o Ministério da Agricultura do país S, que foi especificado no nível reforçado, apoiado por um memorando de entendimento (MOU). Na sequência destas discussões, o Instituto de Investigação do Reino Unido assina um contrato com o Ministério da Agricultura do país S e é encarregado de realizar um projeto de investigação para o Ministério. O departamento governamental do Reino Unido não é uma parte desse contrato, pelo que a isenção não se aplica ao contrato, embora se aplique ao MOU. Por conseguinte, o Instituto de Investigação do Reino Unido deve registar o contrato. É irrelevante o facto de o departamento governamental britânico ter introduzido ou incentivado a relação.

## Isenção 2: Poderes estrangeiros (parágrafo 2 do Anexo 15)

89. As potências estrangeiras (bem como os seus funcionários e titulares de cargos), não são obrigadas a registar as suas próprias atividades, desde que sejam abertas e honestas quanto a quem representam (consultar o parágrafo 7(2) do Anexo 15, bem como o parágrafo 2).
90. Esta isenção não se aplica quando uma pessoa que age em nome da potência estrangeira faz uma declaração falsa sobre quem é, ou a capacidade em que atua. Uma deturpação inclui quando o indivíduo pretende ser outra pessoa, representar outra pessoa ou estar num papel que é diferente daquele em que se encontra. Pode ser feita através de uma declaração ou de qualquer outro tipo de conduta (incluindo uma omissão), e pode ser expressa ou implícita. Pode também incluir a apresentação de informações de uma forma que equivale a uma deturpação, mesmo que algumas ou todas as informações sejam verdadeiras. Tal poderia ser o caso, por exemplo, se alguém dissesse abertamente que trabalhava para uma potência estrangeira, mas não mencionasse que era um agente dos serviços secretos.
91. Uma potência estrangeira é definida como qualquer uma das seguintes (consultar o artigo 32.º da Lei da Segurança Nacional de 2023):
  - a) o soberano ou outro chefe de um Estado estrangeiro na sua capacidade pública,
  - b) um governo estrangeiro, ou parte de um governo estrangeiro,
  - c) uma agência ou autoridade de um governo estrangeiro, ou de parte de um governo estrangeiro,
  - d) uma autoridade responsável pela administração dos assuntos de uma área num país ou território estrangeiro, ou pessoas que exerçam as funções de tal autoridade, ou

e) um partido político que seja um partido político governamental de um governo estrangeiro.

92. As atividades realizadas diretamente pelas missões diplomáticas, postos consulares e missões permanentes de Estados estrangeiros sediados no Reino Unido junto de uma organização internacional sediada no Reino Unido, bem como as atividades oficiais dos seus diplomatas e membros do pessoal contratado localmente, são abrangidas por esta isenção.

### Exemplos de circunstâncias em que esta isenção se aplica (e não se aplica)

**Exemplo 21 (aplica-se a isenção):** O Ministério da Segurança do país T foi especificado no âmbito do nível avançado: Um funcionário desse ministério realiza uma visita oficial ao Reino Unido para colaborar com investigadores britânicos. Embora o Ministério da Segurança tenha sido especificado, não é necessário qualquer registo para as atividades que o próprio realiza enquanto potência estrangeira.

**Exemplo 22 (a isenção não se aplica):** Um agente secreto dos serviços secretos que trabalha para o Governo do país U, que é uma potência estrangeira especificada, participa numa conferência no Reino Unido e apresenta-se como empresário de uma empresa privada. Embora o agente esteja ao serviço de uma potência estrangeira, como não é aberto e honesto quanto à sua qualidade de agente, a isenção não se aplica.

### Isenção 3: Cônjuges, companheiros e familiares do pessoal das missões diplomáticas, postos consulares e missões permanentes junto de organizações internacionais sediadas no Reino Unido (Parágrafo 3, pontos 2 a 5 do Anexo 15)

93. Esta isenção aplica-se a uma pessoa singular quando **estão cumpridas** as condições A e B.

#### Condições de aplicação da isenção

**Condição A:** O indivíduo é um membro da família (incluindo um companheiro solteiro numa relação familiar duradoura) de uma “pessoa principal”.

**Condição B:** A pessoa faz um acordo para apoiar as atividades ou deveres oficiais da pessoa principal.

Uma “pessoa principal” é um membro do pessoal de uma missão diplomática, posto consular ou missão permanente de uma organização internacional sediada no Reino Unido de um país que seja membro da organização.

94. Esta isenção não se aplica quando o membro da família faz um acordo quando atua na sua capacidade pessoal, ou como parte de qualquer outro trabalho que realiza e que não está relacionado com o da pessoa principal.

### Exemplos de circunstâncias em que esta isenção se aplica (e não se aplica)

**Exemplo 23 (aplica-se a isenção):** Um posto consular no Reino Unido faz parte de um governo estrangeiro que foi especificado ao abrigo do nível avançado. O chefe do posto consular organiza uma receção que visa reunir académicos do Reino Unido e académicos do seu próprio país. O cônjuge de um membro do pessoal do posto consular (que também participa na receção) fala com os académicos do Reino Unido presentes na receção, procurando obter projetos de colaboração com académicos do seu próprio país. Enquanto o cônjuge estiver a agir sob a instrução de uma potência estrangeira especificada, não é obrigado a registar-se, uma vez que se aplica uma isenção.

**Exemplo 24 (a isenção não se aplica):** O cônjuge de um membro do pessoal da embaixada de um determinado governo estrangeiro, sediada no Reino Unido, trabalha como consultor numa empresa de consultoria privada no Reino Unido. A empresa de consultoria é contratada pelo governo estrangeiro especificado para prestar serviços de promoção turística dirigidos a cidadãos do Reino Unido, e muitos desses serviços são prestados pelo cônjuge diplomático. Embora o cônjuge seja companheiro de um membro do pessoal de uma missão diplomática, está a ser instruído na sua qualidade de consultor (em vez de atuar para apoiar o seu cônjuge diplomático), pelo que a isenção **não** se aplica.

### Isenção 4: Atividades jurídicas (Parágrafo 6 do Anexo 15)

95. Quando um acordo com uma potência estrangeira ou entidade especificada estiver relacionado com o exercício de uma atividade jurídica por um advogado, este acordo estará isento dos requisitos de registo.

96. Quando um advogado exerce uma atividade não jurídica, por exemplo a título pessoal, não beneficiará desta isenção. Do mesmo modo, quando um acordo diz respeito ao exercício de uma atividade jurídica por uma pessoa que não corresponde à definição de “advogado”, a isenção não será aplicável.

97. Um “Advogado” significa (consultar o parágrafo 6(3)):

- a) uma pessoa que, para efeitos da Lei dos Serviços Jurídicos de 2007, seja uma pessoa autorizada em relação a uma atividade que constitua uma atividade jurídica reservada (na aceção dessa lei)
- b) um advogado ou advogado senior na Irlanda do Norte
- c) um advogado ou advogado senior na Escócia; ou
- d) um membro, com direito a exercer como tal, de uma profissão jurídica regulamentada numa jurisdição fora do Reino Unido.

98. Por “atividade jurídica” entende-se (consultar o n.º 4 do artigo 6.º):

- a) Em Inglaterra e no País de Gales, uma atividade jurídica na aceção do artigo 12.º da Lei dos Serviços Jurídicos de 2007;
- b) Na Irlanda do Norte, uma atividade jurídica na aceção do referido artigo, mas lendo a referência a uma atividade que é uma atividade jurídica reservada como uma referência a uma atividade correspondente a uma atividade jurídica reservada;
- c) na Escócia, a prestação de serviços jurídicos na aceção do artigo 3.º da Lei dos Serviços Jurídicos (Escócia) de 2010; ou
- d) atuação como árbitro ou mediador.

### Exemplos de circunstâncias em que esta isenção se aplica (e não se aplica)

**Exemplo 25 (aplica-se a isenção):** Uma empresa pública, com um escritório regional no Reino Unido, foi especificada no nível avançado. A empresa pública contrata um advogado para a representar num processo judicial em curso. Embora o advogado atue sob a instrução de uma entidade especificada, não é obrigado a registar-se, pois beneficia de uma isenção..

**Exemplo 26 (a isenção não se aplica):** O Ministério da Educação do país V, que foi especificado no âmbito do nível avançado, reúne-se com um advogado que reside no Reino Unido. O Ministério da Educação do país V reúne-se com um advogado que reside no Reino Unido e pede-lhe que forneça informações sobre as licenciaturas em Direito no Reino Unido e conselhos sobre como apresentar uma candidatura a uma universidade britânica. Embora o indivíduo seja um advogado, não está a ser instruído para exercer atividades jurídicas, pelo que a isenção não se aplica.

## Isenção 5: Atividades que são razoavelmente necessárias para o funcionamento de uma missão diplomática, posto consular ou missão permanente junto de uma organização internacional sediada no Reino Unido (Parágrafo 3(1) do Anexo 15)

99. Se uma pessoa fornecer bens ou serviços que sejam razoavelmente necessários para apoiar o funcionamento eficaz de uma missão diplomática (por exemplo, uma embaixada), posto consular ou missão permanente a uma organização internacional sediada no Reino Unido, estará isenta de registo. Isto inclui, mas não se limita a, atividades e serviços como:

- Serviços de alojamento (por exemplo, apartamentos com serviços para diplomatas);
- Serviços de limpeza;
- Serviços de restauração;
- Serviços de construção e manutenção;
- Serviços bancários;
- Serviços de seguros;
- Venda de equipamento de escritório;
- Fornecimento de serviços de utilidade pública;
- Serviços de transporte (por exemplo, serviços de táxi);
- Serviços postais, de entrega e de expedição.

100. A isenção só se aplica quando os bens ou serviços fornecidos são necessários para o funcionamento da missão diplomática, por exemplo, quando a missão teria dificuldade em funcionar sem eles. Os contratantes e fornecedores das missões diplomáticas que prestem outros bens ou serviços (como a organização de eventos e a prestação de serviços de marketing) não beneficiam da isenção.

### Exemplo de uma circunstância em que esta isenção se aplica (e não se aplica)

**Exemplo 27 (aplica-se a isenção):** O Ministério dos Negócios Estrangeiros do país W foi especificado no âmbito do nível avançado. Uma embaixada sediada no Reino Unido, que faz parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros do país W, assina um contrato com uma empresa de construção do Reino Unido para trabalhos essenciais de manutenção da embaixada. A empresa de construção não é obrigada a registar-se, uma vez que o acordo diz respeito à prestação de serviços que são razoavelmente necessários para o funcionamento de uma missão diplomática.

**Exemplo 28 (a isenção não se aplica):** O Ministério dos Negócios Estrangeiros do país X foi especificado no âmbito do nível avançado. Uma embaixada sediada no Reino Unido, que faz parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros do país X, assina um contrato com uma empresa de relações públicas. No âmbito do contrato, a empresa de relações públicas aceita organizar um evento no qual os oradores procurarão abordar as recentes críticas à repressão do povo do país X pelo Governo, com o objetivo de mudar a narrativa sobre a questão. Embora a empresa de relações públicas tenha celebrado um acordo com uma missão diplomática, os serviços que está a prestar não são razoavelmente necessários para o desempenho das funções da missão.

## Isenção 6: As pessoas que são parte num acordo com um organismo público do Reino Unido

101. Os acordos não precisam de ser registados quando um organismo público do Reino Unido é parte nesse acordo. Isto inclui acordos em que qualquer indivíduo que atue em nome do organismo público do Reino Unido (por exemplo, um empregado), é uma parte. Os organismos públicos do Reino Unido incluem os organismos públicos escoceses, galeses e da Irlanda do Norte..
102. Os organismos públicos do Reino Unido para efeitos desta isenção são:
  - a. O Serviço Nacional de Saúde (SNS), incluindo os fundos do SNS.
  - b. A polícia (não incluindo os comissários de polícia e crime e o Gabinete do Presidente da Câmara para o policiamento e o crime).
  - c. Outros organismos e serviços públicos, que incluem uma lista de organismos públicos não departamentais designados individualmente. Entre os exemplos contam-se o Banco de Inglaterra, a Autoridade de Conduta Financeira, a Investigação e Inovação do Reino Unido e a Agência do Ambiente. A lista completa destes organismos pode ser consultada no Anexo 1 da Lei sobre a Liberdade de Informação de 2000.
103. Esta isenção não se aplica a acordos em que participem organismos públicos da administração local e escolas mantidas, escolas com academia e instituições de ensino superior.
104. A isenção só se aplica quando o organismo público do Reino Unido é uma parte efetiva do **acordo** com a potência estrangeira especificada (por exemplo, se se tratar de um acordo multilateral que envolva tanto o organismo público do Reino Unido como a potência estrangeira especificada). O envolvimento de um organismo público do Reino Unido nas atividades, por si só, não significa que a isenção se aplique.
105. Do mesmo modo, quando um organismo público do Reino Unido é parte apenas de uma parte de um acordo, a outra parte do acordo continua a necessitar de registo. Por exemplo, quando um acordo com uma potência estrangeira tem

elementos formais e informais, e o organismo público do Reino Unido só é parte no elemento formalizado, os elementos informais do acordo podem ainda assim requerer registo se todas as condições forem cumpridas.

106. Mesmo que um organismo público do Reino Unido faça parte do acordo, será necessário que uma pessoa que tenha um acordo com uma potência estrangeira (incluindo uma potência estrangeira especificada) se registre no FIRS, sempre que esse acordo implique que essa pessoa seja instruída a realizar atividades de influência política no Reino Unido.

### Exemplos de circunstâncias em que esta isenção se aplica (e não se aplica)

**Exemplo 29 (aplica-se a isenção):** Uma empresa pública estrangeira foi especificada no nível avançado, constituindo a sua participação no desenvolvimento de infraestruturas no Reino Unido uma “atividade pertinente”. Um organismo público do Reino Unido assina um contrato com esta empresa para uma participação limitada num projeto do Reino Unido. Dado que um organismo público do Reino Unido é parte neste acordo, a empresa pública não teria de registar a sua participação neste projeto.

**Exemplo 30 (aplica-se a isenção):** Uma autoridade de saúde pública do país Y foi especificada como potência estrangeira ao abrigo do nível avançado, sendo que todas as atividades constituem “atividades pertinentes”. Um organismo público do Reino Unido organiza uma conferência internacional sobre saúde pública no Reino Unido, para a qual são convidados funcionários da autoridade de saúde pública especificada. O organismo público do Reino Unido acordou com um hotel a estadia de todos os participantes internacionais na conferência. Os funcionários da autoridade de saúde pública do país Y reservam o seu alojamento diretamente no hotel, ao abrigo do acordo com o organismo público do Reino Unido. Como o organismo público do Reino Unido é parte no acordo entre a autoridade de saúde pública do país Y e o hotel, este último não é obrigado a registar-se.

**Exemplo 31 (a isenção não se aplica):** Uma empresa de gestão de instalações é empreiteira de um organismo público do Reino Unido e de um departamento governamental do País Z, que é uma potência estrangeira especificada. No âmbito do seu contrato com a potência estrangeira especificada, a empresa contrata pessoal do Reino Unido para gerir instalações no país Z. Embora a empresa seja contratante tanto da entidade pública do Reino Unido como da potência estrangeira especificada, a entidade pública do Reino Unido não é parte no acordo entre a empresa e a potência estrangeira especificada, pelo que a isenção não se aplica.

**Exemplo 32 (a isenção só se aplica a uma parte do acordo):** Um organismo público do Reino Unido, juntamente com uma empresa privada de tecnologia do Reino Unido, mantém discussões regulares com o Ministério da Agricultura do país A, que foi especificado no nível avançado, apoiado por um memorando de entendimento. Na sequência destas discussões, a empresa tecnológica britânica assina um contrato com o Ministério da Agricultura do país A e é encarregada de realizar um projeto de investigação. O organismo público britânico não é parte nesse contrato, pelo que a isenção não se aplica ao contrato, embora se aplique ao MOU. Por conseguinte, a empresa tecnológica britânica deve registar o contrato. É irrelevante o facto de o organismo público britânico ter introduzido ou incentivado a relação.

## Isenção 7: Acordos de ensino financiado

108. Se alguém tiver um acordo com uma potência estrangeira especificada, em que essa potência lhe presta assistência financeira enquanto completa um curso de ensino superior no Reino Unido, não precisará de se registar se for instruído por essa potência estrangeira para realizar atividades que sejam razoavelmente necessárias para:
- Concluir o curso de formação;
  - Defender a reputação do prestador da assistência financeira ou do ensino;
  - Cumprir as normas de conduta razoavelmente esperadas pelo prestador da assistência financeira ou do ensino; ou
  - Notificar qualquer pessoa de informações pessoais, tais como os seus dados de contacto, informações necessárias para acompanhar o seu progresso no sentido de completar os seus estudos, etc.
109. Se uma pessoa que ministra um ensino superior ou complementar tiver um acordo com uma potência estrangeira específica para facilitar um acordo referido no parágrafo anterior, essa pessoa também está isenta de se registar com o FIRS.
110. O facto de alguém estar num acordo de ensino isento não significa que esteja isento de registar qualquer acordo com o FIRS. Por exemplo, quando alguém num acordo de bolsas de estudo isentas é dirigido por uma potência estrangeira especificada ou uma entidade controlada por uma potência estrangeira para realizar uma atividade que não se enquadra na atividade abrangida pela isenção, tal como organizar um protesto num campus universitário no Reino Unido, terá de registar isto com o FIRS.

111. Muitas condições de um acordo de bolsa de estudo que não exigem explicitamente que o estudante realize uma atividade no Reino Unido, mas que são mais gerais, não são registáveis com o FIRS, por exemplo, obedecer à orientação e gestão da embaixada do estudante no estrangeiro. No entanto, se o estudante for subseqüentemente instruído a realizar uma atividade, que foi obrigado a fazer em virtude de uma condição existente da sua bolsa de estudo que não é abrangida pela isenção, esta seria registável”. Por exemplo, se uma embaixada estrangeira especificada desse instruções a um estudante que recebesse uma bolsa de estudo para recolher dados pessoais sobre os seus colegas estudantes e os comunicasse à embaixada, tal seria passível de registo.
112. A [Regime de Aprovação Tecnológica Académica](#) (*Academic Technology Approval Scheme - ATAS*) aplica-se a certos estudantes e investigadores estrangeiros, que devem obter autorização ATAS antes de iniciarem estudos de pós-graduação ou investigação em domínios sensíveis relacionados com a tecnologia no Reino Unido. O Departamento dos Negócios Estrangeiros, da Commonwealth e do Desenvolvimento (FCDO) administra o regime e emite os certificados ATAS. Se um estudante precisar de um certificado ATAS antes de iniciar um curso abrangido por um acordo de bolsa de estudo, a isenção de bolsa de estudo acima referida só será aplicável se o certificado ATAS tiver sido obtido antes do início do curso.

### Exemplo de circunstâncias em que esta isenção se aplica (e não se aplica)

**Exemplo 33 (aplica-se a isenção):** O Ministério da Educação do país B foi especificado no âmbito do nível avançado. Um estudante celebra um acordo com o Ministério da Educação do país B em que recebe financiamento para concluir um curso universitário no Reino Unido. Como parte das condições deste financiamento, o estudante é obrigado a realizar uma série de atividades no Reino Unido, incluindo assistir a aulas na universidade do Reino Unido e fornecer uma atualização anual ao poder estrangeiro sobre o progresso do seu curso. O estudante não precisa de registar este acordo com o FIRS.

**Exemplo 34 (aplica-se a isenção):** O Ministério da Educação do país C foi especificado no âmbito do nível avançado. Envia 7 estudantes do país da potência estrangeira especificada para uma universidade do Reino Unido para estudar. O Ministério da Educação do país C dá instruções à universidade do Reino Unido para enviar um relatório anual sobre o progresso académico dos estudantes. A universidade do Reino Unido não precisa de registar este acordo com o FIRS, desde que o seu objetivo seja facilitar um acordo para fornecer apoio financeiro aos estudantes.

**Exemplo 35 (a isenção não se aplica):** O Ministério da Educação do país D foi especificado no âmbito do nível avançado. Um estudante celebra um acordo com o Ministério da Educação do país D em que recebe financiamento para concluir um curso universitário no Reino Unido. 2 anos após a conclusão do curso, o estudante é contactado pelo Ministério da Educação do País D e instruído a organizar um protesto no campus da sua universidade no Reino Unido para promover a política externa do País D. Embora o estudante não seja obrigado a registar o acordo de financiamento dos seus estudos, é obrigado a registar a instrução para organizar um protesto.

## Isenção 8: Serviços administrativos e técnicos do Estado

113. Uma pessoa não precisa de registar um acordo quando é instruída por uma potência estrangeira especificada a realizar uma atividade no Reino Unido que seja razoavelmente necessária para facilitar a prestação dos seguintes serviços por ou em nome da potência estrangeira especificada:

- a. funções consulares, incluindo, entre outras, a emissão de passaportes ou documentos de viagem para os cidadãos de uma determinada potência estrangeira, serviços de notariado e de registo (incluindo o registo de nascimentos, óbitos e casamentos e a prestação ou organização de assistência em circunstâncias de emergência, como ferimentos graves ou doenças);
- b. serviços de imigração e cidadania; e
- c. serviços administrativos fiscais, tais como aconselhamento ou assistência no pagamento de impostos devidos à potência estrangeira especificada ou no cumprimento de quaisquer outros requisitos legais em matéria fiscal.

114. Uma pessoa só está isenta de se registar no regime se for instruída a realizar uma atividade que seja razoavelmente necessária para permitir a prestação de um serviço abrangido pela isenção. Por exemplo, se um indivíduo for instruído a preencher um formulário de pedido de passaporte pela potência estrangeira especificada como parte do processo de pedido ou renovação de um passaporte, este não deve ser registado com o FIRS. No entanto, se, ao solicitar um passaporte, for instruído pela potência estrangeira especificada a facultar os nomes e endereços dos empregados da empresa do indivíduo, tal não será isento e deverá ser registado com o FIRS.

**Exemplo de circunstâncias em que esta isenção se aplica (e não se aplica)**

**Exemplo 36 (serviços consulares) (aplica-se a isenção):** Um indivíduo deseja deslocar-se ao país E para passar férias. O Governo do país E foi especificado no FIRS. O indivíduo deve obter um visto de turista para visitar o país E e deve completar um processo de pedido de visto na embaixada do país E no Reino Unido. Como parte do serviço de pedido de visto, a embaixada do país E instrui o indivíduo a apresentar uma fotografia tipo passe e a efetuar um exame médico.

A apresentação de uma fotografia tipo passe e a realização de um exame médico são razoavelmente necessárias para apoiar um processo de pedido de visto e constituem uma orientação razoável da embaixada. Consequentemente, o indivíduo não precisa de registar este acordo com o FIRS.

**Exemplo 37 (serviços de imigração e cidadania) (a isenção não se aplica):** Um indivíduo deseja obter a cidadania do país F. O país F foi especificado no FIRS. Por conseguinte, o indivíduo deve apresentar um pedido à embaixada do país F no Reino Unido para obter a cidadania. A embaixada do país F dá instruções ao indivíduo para apresentar documentos no âmbito do processo de pedido de cidadania, que inclui um controlo do registo criminal e cópias dos contratos comerciais da sua entidade patronal sediada no Reino Unido.

Embora o pedido de verificação do registo criminal seja razoavelmente necessário para apoiar um processo de pedido de nacionalidade, o pedido de cópias dos contratos comerciais da atual entidade patronal da pessoa não é necessário. Por conseguinte, este aspeto do acordo teria de ser registado com o FIRS.

**Exemplo 38A (serviços administrativos fiscais) (aplica-se a isenção):** Uma empresa de saúde do Reino Unido tem uma atividade comercial regular e um compromisso com uma empresa (empresa X) com sede no país G. A empresa X não está especificada no FIRS, mas o Ministério das Finanças do país G está especificado.

Como parte dos compromissos comerciais em curso, a empresa do Reino Unido é legalmente obrigada a pagar impostos ao Ministério das Finanças do país G. A empresa do Reino Unido entra em contacto com o Ministério das Finanças do país G. O Ministério das Finanças dá instruções à empresa britânica para preencher e apresentar um formulário de avaliação fiscal. O formulário pede informações consideradas razoáveis e no âmbito do processo administrativo. A empresa do Reino Unido não precisa de registar este acordo com o FIRS.

**Exemplo 38B (serviços administrativos fiscais) (a isenção não se aplica):** Uma empresa de saúde do Reino Unido tem uma atividade comercial regular e um compromisso com uma empresa (empresa X) com sede no país G. A empresa X não está especificada no FIRS, mas o Ministério das Finanças do país G está especificado.

Como parte dos compromissos comerciais em curso, a empresa do Reino Unido é legalmente obrigada a pagar impostos ao Ministério das Finanças do país G. A empresa do Reino Unido entra em contacto com o Ministério das Finanças do país G. O Ministério das Finanças dá instruções à empresa britânica para preencher e apresentar um formulário de liquidação de impostos. O Ministério solicita igualmente informações pormenorizadas sobre o departamento de investigação e desenvolvimento da empresa britânica, incluindo a investigação médica em curso.

Uma vez que o Ministério solicitou informações que estão fora do âmbito da avaliação fiscal, ao solicitar dados sobre investigação médica, esta atividade deve ser registada com o FIRS.

## Anexo A: Quadro de exemplos

O quadro seguinte apresenta todos os exemplos incluídos nas orientações acima referidas, incluindo se o registo é ou não necessário e quais as condições pertinentes que estão cumpridas.

Exemplo	Resumo	Condições cumpridas				Registo obrigatório
		1	2	3	4	
<b>Capítulo 7 (exemplos gerais)</b>						
1	Influenciador em acordo com uma entidade controlada por uma potência estrangeira especificada para produzir vídeos.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2	Empresa de impressão e reprografia com um acordo com uma potência estrangeira especificada para produzir folhetos.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
3	Companhia aérea em acordo com uma potência estrangeira especificada para introduzir uma nova rota de voo entre o Reino Unido e o País C.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
4	Empresa financiada por uma potência estrangeira especificada para realizar eventos de ligação em rede e de colaboração no Reino Unido.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
5	Empresário com um acordo com uma potência estrangeira especificada para promover programas culturais.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
6	Empresário com um acordo com uma potência estrangeira especificada para abordar peritos e convidá-los para um evento futuro.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
7	Cidadão do país G que celebrou um acordo com uma determinada potência	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Orientações sobre o Regime de Registo de Influência Estrangeira (FIRS): Nível Reforçado

	estrangeira para organizar uma manifestação no Reino Unido.					
8	Organização de defesa dos direitos humanos que recebe instruções para cancelar um discurso de um político da oposição do país H.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
9	Consultor num acordo com uma agência de um determinado governo estrangeiro para promover o turismo no país.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
10	Cidadão comum do país J, cujo governo foi especificado, a colaborar com académicos do Reino Unido.	Não	Não	Sim	Sim	Não
11	Instituição de caridade que recebe donativos de uma potência estrangeira especificada, mas sem receber instruções para os utilizar de uma forma específica.	Sim	Não	Sim	Sim	Não
12	Empresa do Reino Unido num acordo com uma empresa pública de um país cujo governo foi especificado.	Não	Não	Sim	Sim	Não
<b>Capítulo 10 (empresas públicas)</b>						
13	Membros do conselho de administração de uma potência estrangeira especificada que dão instruções a uma empresa pública para trabalhar com uma empresa do Reino Unido na instalação de cabos de fibra ótica.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
14	Empregado de uma empresa pública que compra uma nova impressora para o seu escritório no Reino Unido.	Sim	Não	Sim	Sim	Não
<b>Capítulo 11 (parcerias com empresas públicas)</b>						C a p í t u l o

1  
1  
(  
p  
a  
r  
c  
e  
r  
i  
a  
s  
c  
o  
m  
e  
m  
p  
r  
e  
s  
a  
s  
p  
ú  
b  
l  
i  
c  
a  
s

15	Empresa produtora de café de um país cujo governo foi especificado comercializa os seus produtos no Reino Unido através de um consultor.	Não	Não	Sim	Sim	Não
16	Consultor que comercializa produtos sob a direção de uma entidade controlada por uma potência estrangeira especificada.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
<b>Capítulo 14 (isenções)</b>						
17	A isenção “Acordo do Reino Unido” aplica-se na medida em que o Governo do Reino Unido assinou um contrato para a participação de uma entidade controlada por uma potência estrangeira especificada num projeto de infraestruturas do Reino Unido.	Sim	Sim	Sim	Não	Não

Orientações sobre o Regime de Registo de Influência Estrangeira (FIRS): Nível Reforçado

18	A isenção “Acordo do Reino Unido” aplica-se porque o Governo do Reino Unido é parte num acordo entre um hotel e uma potência estrangeira especificada.	Sim	Sim	Sim	Não	Não
19	Empresa de gestão de instalações com acordos separados com o Governo do Reino Unido e o Governo de uma potência estrangeira especificada, o que significa que a isenção “Acordo do Reino Unido” não é aplicável.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
20	Instituto de investigação com um acordo contratual com uma potência estrangeira, separadamente do acordo MOU mais vasto em que o Governo do Reino Unido é parte.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
21	Empregado de um ministério específico que colabora com investigadores no Reino Unido; aplica-se a isenção para potências estrangeiras	Sim	Sim	Sim	Não	Não
22	Funcionário de uma potência estrangeira especificada que atua sob falsas declarações, o que significa que a isenção para potências estrangeiras não se aplica.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
23	Cônjuge de um diplomata em contacto com académicos numa receção oficial organizada pela missão diplomática; aplica-se a isenção para os membros da família diplomática.	Sim	Sim	Sim	Não	Não
24	Cônjuge de um diplomata num acordo com uma potência estrangeira especificada na sua qualidade de consultor e não como parte das funções oficiais do diplomata, o que significa que a isenção para os membros	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Orientações sobre o Regime de Registo de Influência Estrangeira (FIRS): Nível Reforçado

	da família diplomática não se aplica.					
25	Advogado que representa uma entidade controlada por uma potência estrangeira especificada num processo judicial; aplica-se a isenção para os advogados que exercem actividades jurídicas.	Sim	Sim	Sim	Não	Não
26	Advogado que exerce actividades não jurídicas para uma potência estrangeira especificada, o que significa que não se aplica a isenção para os advogados que exercem actividades jurídicas.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
27	Empresa de construção que presta serviços de manutenção a uma missão diplomática de uma determinada potência estrangeira; aplica-se a isenção.	Sim	Sim	Sim	Não	Não
28	Empresa de relações públicas que organiza um evento para uma missão diplomática de uma potência estrangeira especificada; a isenção não se aplica porque a atividade não é necessária para o funcionamento eficiente da missão.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
29	Organismo público num acordo com uma empresa estatal especificada relacionado com um projeto de infraestruturas do Reino Unido; aplica-se a isenção para organismos públicos.	Sim	Sim	Sim	Não	Não
30	Hotel do Reino Unido que oferece alojamento a empregados de uma potência estrangeira especificada, mas um organismo público do Reino Unido é parte no acordo.	Sim	Sim	Sim	Não	Não

Orientações sobre o Regime de Registo de Influência Estrangeira (FIRS): Nível Reforçado

31	Empresa de gestão de instalações com acordos separados com um organismo público do Reino Unido e a potência estrangeira especificada, o que significa que a isenção dos organismos públicos do Reino Unido não é aplicável.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
32	Empresa tecnológica privada com um acordo contratual com uma potência estrangeira, separadamente do acordo MOU mais vasto de que é parte um organismo público do Reino Unido.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
33	Estudante financiado por uma potência estrangeira especificada para realizar estudos e atividades relacionadas no Reino Unido; aplica-se a isenção para acordos de bolsas de estudo.	Sim	Sim	Sim	Não	Não
34	A universidade do Reino Unido recebe estudantes empregados por uma potência estrangeira especificada e fornece atualizações sobre os seus progressos; aplica-se a isenção para acordos de bolsas de estudo.	Sim	Sim	Sim	Não	Não
35	Um estudante que beneficia de uma bolsa de estudo recebe instruções de uma determinada potência estrangeira para organizar um protesto.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
36	Um indivíduo é instruído por uma potência estrangeira especificada a facultar informações para apoiar o seu pedido de visto; aplica-se a isenção aos processos administrativos governamentais.	Sim	Sim	Sim	Não	Não

Orientações sobre o Regime de Registo de Influência Estrangeira (FIRS): Nível Reforçado

37	Um indivíduo que solicita a cidadania é instruído por uma potência estrangeira especificada a facultar informações não relacionadas com o seu pedido de cidadania.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
38A	Uma empresa do Reino Unido recebe instruções de uma potência estrangeira especificada para fornecer informações relacionadas com a sua declaração fiscal; aplica-se a isenção aos processos administrativos governamentais.	Sim	Sim	Sim	Não	Não
38B	Uma empresa do Reino Unido recebe instruções de uma potência estrangeira específica para facultar informações não relacionadas com a sua declaração fiscal.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

